



Número: **0010716-54.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO (AUTOR)	PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ARUANA SEGUROS S.A. (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58409 109	27/02/2020 09:57	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
58409 112	27/02/2020 09:57	<a href="#">JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO</a>	Outros (Documento)
58438 342	27/02/2020 14:52	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
58697 416	03/03/2020 18:16	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59836 266	26/03/2020 11:30	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
59836 270	26/03/2020 11:30	<a href="#">2706813_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
59836 271	26/03/2020 11:30	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
59836 281	26/03/2020 11:30	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
59837 183	26/03/2020 11:30	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)
60673 183	15/04/2020 12:00	<a href="#">Habilitação de advogado</a>	Certidão
60673 185	15/04/2020 12:02	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
60717 303	16/04/2020 09:43	<a href="#">Resposta</a>	Resposta
60759 920	16/04/2020 18:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
61177 001	28/04/2020 13:57	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
61518 829	06/05/2020 15:44	<a href="#">Petição</a>	Petição
61520 092	06/05/2020 15:44	<a href="#">2706813_PETICAO_DE_PROVAS_01</a>	Petição em PDF
65992 418	07/08/2020 14:49	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

66273 416	17/08/2020 17:40	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
67020 036	26/08/2020 18:30	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
67072 230	27/08/2020 16:23	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
67096 632	27/08/2020 18:55	<a href="#">Habilitação de perito</a>	Certidão
67160 340	28/08/2020 16:54	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
67160 342	28/08/2020 16:54	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
67176 452	29/08/2020 09:27	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
68688 515	28/09/2020 17:04	<a href="#">Petição</a>	Petição
68688 516	28/09/2020 17:04	<a href="#">2706813_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
68688 517	28/09/2020 17:04	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
68688 519	28/09/2020 17:04	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
69455 235	14/10/2020 09:13	<a href="#">Petição</a>	Petição
69516 082	14/10/2020 20:46	<a href="#">Ausência</a>	Petição em PDF
70982 604	13/11/2020 18:11	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
73607 255	15/01/2021 12:49	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
73607 257	15/01/2021 12:49	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
73607 258	15/01/2021 12:49	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
73673 812	18/01/2021 12:26	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
74285 340	29/01/2021 09:14	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
74285 342	29/01/2021 09:14	<a href="#">10716-54.2020 JOCEMAR DE JESUS 10B</a>	Aviso de recebimento (AR)
74746 187	05/02/2021 20:32	<a href="#">Laudo</a>	Petição em PDF
74746 188	05/02/2021 20:32	<a href="#">LAUDO 0010716-54.2020.8.17.200105022021203029</a>	Laudo Pericial
75042 231	11/02/2021 10:54	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
75049 134	11/02/2021 11:38	<a href="#">Petição</a>	Petição
75043 308	11/02/2021 17:20	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
75233 792	15/02/2021 17:20	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
75280 034	16/02/2021 09:55	<a href="#">Impressão de alvará</a>	Petição em PDF
75908 213	25/02/2021 17:27	<a href="#">Petição</a>	Petição
75908 215	25/02/2021 17:27	<a href="#">2706813_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição em PDF
75908 216	25/02/2021 17:27	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
77441 632	23/03/2021 13:39	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
77853 158	30/03/2021 14:17	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
81094 079	24/05/2021 11:07	<a href="#">Petição</a>	Petição
81095 582	24/05/2021 11:07	<a href="#">2706813_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</a>	Petição em PDF

81095 584	24/05/2021 11:07	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
81095 585	24/05/2021 11:07	<a href="#"><u>ANEXO 2</u></a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
81368 100	27/05/2021 15:51	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
81454 274	28/05/2021 13:44	<a href="#"><u>Liberação de Alvará</u></a>	Liberação de Alvará
81454 276	28/05/2021 13:44	<a href="#"><u>CONTRATO DE HONORÁRIOS - JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO27052021</u></a>	Outros (Documento)
81589 962	01/06/2021 09:25	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
81740 926	02/06/2021 14:22	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
82099 159	11/06/2021 17:06	<a href="#"><u>Alvará</u></a>	Alvará
82935 761	22/06/2021 09:37	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
82935 762	22/06/2021 09:37	<a href="#"><u>2706813_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01</u></a>	Petição em PDF
82935 763	22/06/2021 09:37	<a href="#"><u>2706813_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02</u></a>	Outros (Documento)
83737 620	09/07/2021 09:40	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
83738 471	09/07/2021 09:48	<a href="#"><u>Encaminhamento Alvará</u></a>	Certidão
83738 481	09/07/2021 09:48	<a href="#"><u>E-mail CEF 0010716-54.2020.8.17.2001</u></a>	Documento de Comprovação
83785 792	09/07/2021 15:56	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
84831 670	26/07/2021 18:49	<a href="#"><u>Trânsito em julgado</u></a>	Certidão
84831 673	26/07/2021 18:50	<a href="#"><u>Custas</u></a>	Certidão
84831 677	26/07/2021 18:53	<a href="#"><u>Decurso de prazo</u></a>	Certidão
84833 534	26/07/2021 18:54	<a href="#"><u>Arquivamento</u></a>	Certidão

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE.**

**JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO**, brasileiro(a), solteiro(a), pedreiro, com RG sob o nº 8661000035 MT/PE e CPF nº 867.079.904-97 (doc. 01), residente e domiciliado(a) na Rua 51, nº 22, Lote 22, Maranguape II, Paulista/PE, CEP: 53421-261 e sem endereço eletrônico (parágrafo 2º do Art. 319 do NCPC), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, com endereço profissional constante no instrumento procuratório em anexo (doc. 02) e com endereço eletrônico paulocastor.adv@gmail.com, com fulcro no artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74, com as alterações advindas da Lei nº 8.441/92, MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, assim como da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, caput do Art. 7º da Lei nº 8.441/92, parágrafo 4º do Art. 46 do NCPC, Súmula 540 do STJ e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover

**AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT  
(RITO ORDINÁRIO)**

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, 74 – 5º Andar - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico faleconosco@seguradoralider.com.br e **ARUANA SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ n. 07.017.295/0001-58, situada à Av. Dantas Barreto, nº 507, salas 1214/1215, Santo Antonio, Recife/PE, CEP 50.010-921, com endereço eletrônico contato@aruanaseguradora.com.br

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, o(a) Demandante afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86, consoante declaração em anexo (doc. 03).

**DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

Há de ser ressaltado que foi protocolado requerimento, para recebimento da aludida indenização, junto às seguradoras Demandadas, entretanto, as mesmas informaram (doc. 05) que estavam impossibilitadas de atender ao pleito administrativo, tendo em vista que as sequelas apresentadas não seriam indenizáveis pelo Consórcio do Seguro Dpvat, quando na realidade, o laudo médico informa expressamente que o Demandante adquiriu Debilidade Permanente por TCE e na mandíbula, em virtude do sinistro, o que está impedindo o mesmo de receber os



valores que lhes são devidos de direito.

## **DOS FATOS**

**01.** Em primeiro momento, vem o causídico que esta subscreve, declarar e atestar a autenticidade dos documentos acostados à exordial, tudo de acordo com o que preceitua o art. 405 do NCPC.

**02. Jocemar De Jesus Felizardo**, ora Demandante, foi vítima de acidente de veículo automotor, em 09/08/2019, conforme prova a inclusa certidão de ocorrência policial (doc. 04), sendo que o aludido sinistro o(a) deixou com debilidade permanente por TCE e na mandíbula, consoante ratifica o laudo médico (doc. 05).

**03.** No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea “b”, que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**04.** Todavia, de acordo com as alterações promovidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, a invalidez permanente passou a ser classificada como total ou parcial, devendo-se o pagamento da indenização utilizar como parâmetro o critério dos percentuais previstos na Tabela de Danos Pessoais para cada situação.

**05.** Como no laudo médico, restou ali concluído que o(a) Demandante adquiriu “**Debilidade Permanente por TCE e na mandíbula**”, deverá ser aplicado o percentual de **100% (cem por cento)** e **100% (cem por cento)** respectivamente, consoante prevê a Tabela já acima citada, sobre o valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme cálculo abaixo.

**R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 100% (TCE) = R\$ 13.500,00**

**R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 100% (Face) = R\$ 13.500,00**

## **DO DIREITO:**

**06.** Outrossim, convém trazer a baila, demonstração da mais pacífica jurisprudência a respeito da pretensão em comento. Senão vejamos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96 COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatorias a título de seguro obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatorio que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas**



convenidas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau.

**07.** No que concerne ao posicionamento do **Superior Tribunal de Justiça**, há de ser posto o seguinte:

#### **Acórdão STJ**

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.(grifos nossos)

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

**08.** Assim sendo, não resta outra alternativa ao(à) autor(a), senão ingressar com a presente ação, afim de receber o valor correspondente ao seguro DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

#### **DOS PEDIDOS:**



Diante de todo o exposto, requer o(a) Demandante que Vossa Excelência se digne em:

- a) Autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o(a) Demandante pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa;
- b) Acatar o pleito do(a) Demandante para a não realização da audiência de conciliação prévia/mediação, nos termos do parágrafo 5º do Art. 334, uma vez que nesta matéria, as Demandadas não apresentam proposta de acordo.
- c) Determinar as citações das empresas Demandadas para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 335 do NCPC), ofertem resposta aos termos da ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática (Art. 344 do NCPC);
- d) Por economia processual e, também em razão do objeto da ação, nomear o perito médico de confiança deste Juízo ou participante do Convênio do Tribunal de Justiça deste Estado, para a avaliação e apuração do grau de invalidez do(a) Demandante em data/local/hora a serem designados por este Juízo;
- e) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação das Demandadas no pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no importe de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com o acréscimo de juros legais a partir da citação (Súmula 426 do STJ) e correção monetária, pela Tabela ENCOGE, a partir do evento danoso, qual seja, 09/08/2019 (data do sinistro) (Súmula 580 do STJ);
- f) Condenar as Demandadas ao pagamento dos **honorários advocatícios** no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da causa;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a inicial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pede e espera deferimento.

Recife, 06 de fevereiro de 2020.

**PAULO ANTONIO COELHO CASTOR  
OAB/PE Nº 20.832**





# MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito.



Série 000 35-96  
Número 86 610



Assinatura do Portador

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 27/02/2020 09:57:20  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022709572005100000057445562>  
Número do documento: 20022709572005100000057445562

Num. 58409112 - Pág. 1

**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome José Ferreira da Jesus  
Felizardo

Loc. Nasc Recife

Est. PE Data 03/09/76

Filiação José Francisco das Feliz  
zardos e Pereira da Jesus  
Felizardo

Est. Civil Geltinha Doc. Nº 2.967

Fls 631 V Liv. 041 A Reg. Civil Mace

Outro doc.

Situação Militar: Doc.

Nº ..... Órgão ..... Est .....

Naturalizado Doc. Nº ..... Em .....

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em .....

Doc. Ident. Nº ..... Exp. em .....

Estado .....

Obs .....

Data Emissão 23/9/1976 DRT PE

*J. P. Silva*  
Assinatura do Funcionário

Scanned by CamScanner



28/08/2019



Ministério da Fazenda  
Receita Federal  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
**867.079.904-97**

Nome  
**JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO**

Nascimento  
03/09/1976

CÓDIGO DE CONTROLE  
FSD4.314E.35ED.B558



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 às 19:24:29 do dia 28/08/2019 (hora e data de Brasília)  
 dígito verificador: 06

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 27/02/2020 09:57:20  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022709572005100000057445562>  
Número do documento: 20022709572005100000057445562

Num. 58409112 - Pág. 3



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.433, de 2002  
**NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Companhia Energética de Pernambuco  
 Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE. CEP 50050-902  
 CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

**DADOS DO CLIENTE**  
 JOSE ESPIRIDAO FELIZARDO  
 MCID044P03

CPF 095.287.094-00

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
 RUA CINQUENTA E UM 22 LOTE 22

MARANGUAPE II/MARANGUAPE  
 PAULISTA PE  
 53421-281

**CLASSIFICAÇÃO**  
 B1 RESIDENCIAL  
 RESIDENCIAL

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
074685791	ÚNICA	22/08/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
29/08/2019	2000453256	2401331

CONTA CONTRATO	MÊS ANO
0855747014	08/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
11/09/2019	20/09/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	
	124,64

**DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL**

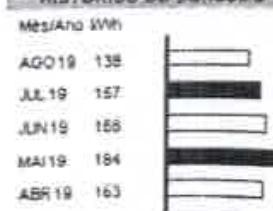
	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	137,9000000	0,77545172	106,93
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,87
Acréscimo Bandeira VERMELHA			5,44
Contrib Ilum Pública Municipal			10,28
ICMS Subvenção-CDE-NF 067646938-28/08/19			1,12

**TOTAL DA FATURA** 124,64

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
3180588271	CAT	22/07/2019	1.827,00	21/08/2019	1.967,00	30	1,00000		140,00

**HISTÓRICO DE CONSUMO**



**INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS**

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	113,24	25,00	28,31
PIS	113,24	0,74	0,83
COFINS	113,24	3,42	3,87

**COMPOSIÇÃO DO CONSUMO**

Geração de Energia	R\$ 38,27	34,68%
Transmissão	R\$ 3,84	3,48%
Distribuição (Celpe)	R\$ 23,88	21,09%
Perdas de Energia	R\$ 7,53	6,85%
Encargos Setoriais	R\$ 6,81	4,95%
Tributos	R\$ 33,01	29,15%
Total	R\$ 112,24	100%

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Jocemar de Jesus Felizando, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG: 8661 0000 33 MT/PE e CPF: 867.079.904-97, residente na Rua 51, N° 22, Bloco 22, Manoelzinho II, Paulista/PE.

**OUTORGADO:** PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832 e portador do CPF sob o nº 802.111.353-72, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de procuração, o(a) Outorgante acima qualificado(a) nomeia e constitui o advogado retro Outorgado a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juizo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e de defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para ingressar com Ação de Indenização por Ato Ilícito, em face de qualquer seguradora integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e revigorado pela Lei nº 8.441/92.

Recife, 07.02.2020

Jocemar de Jesus Felizando  
Outorgante



## DECLARAÇÃO

D E C L A R O, para os devidos fins, de fato e de direito,  
nos termos da Lei nº 1.060/50, que sou pobre e que,  
portanto, não poderei arcar com as custas processuais, sem  
prejuízos próprios e de minha família.

Por ser a expressão da verdade, firmo a  
presente, sob as penas da lei.

Recife (PE), 07 de fevereiro de 2020

Josémar de Jesus Felizardo





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
 POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
 2 of 2 DELEGACIA DE POLÍCIA DA 028º CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA - 27/08/2019 16:40  
 DP28ºCIRC DIM/8ºDESEC

### BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0118008224

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 28/08/2019 às 08:52

ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Cuioso (Consumado) que aconteceu no dia 9/8/2019 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE RIO DOCE (BAIRRO), 1 - Bairro: RIO DOCE - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: BERTO DO T. L. RIO DOCE  
 Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
 JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO ( VÍTIMA )



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(s)  
 Sr(a): DESCONHECIDO  
 BICICLETA: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(s)  
 Sr(a): JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

#### Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino  
 MARCELINA DE JESUS FELIZARDO PR: JOSE EMBRIDIÃO FELIZARDO Data de Nascimento:  
 3/9/1926 Naturalidade: RECIFE / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 4488399/809/PE (RG)  
 Estado Civil: SOLTEIRO(A) Endereço: 1º, BRAU COMPLETO Profissão: PEDREIRADA  
 Telefone/Celular: - 859179228

Exame pênital (isotulado por esta unidade operacional): IML PARA EXAME DE CORPO DELITO  
 RESIDÊNCIA: RUA 81, N° 22 - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo à: BAIRRO DE  
 MARANGUAPÉ II, 1 - CEP: 50000-000 - Bairro: MARANGUAPÉ - II -  
 PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO  
 INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

#### Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse  
 do(s) Sr(a): DESCONHECIDO  
 Cotação/Modelo: AUTOMÓVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido:  
 Não



Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/inv/.mfpole/xml/BOLEPreview.html

Quantidade: 1 (UNIDADE) Unidade: 1 (REAL)

**BICICLETA (BICICLETA)** de propriedade do(s) Sr(a): JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO, que estava em posse do(s) Sr(a): JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO Categória/Marca/Modelo: URBANA/MONARK/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: Não Cor: BRANCA - Quantidade: 1 (UNIDADE) Unidade: 250,00 (REAL)  
Descrição: BARRA CIRCULAR.

## Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA O SR. JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO, ONDE NOS RELATOU QUE NO DIA 25/08/2019, PELA MANHÃ, QUANDO ESTAVA PEDALANDO A SUA BICICLETA, PERTO DO TERMINAL INTEGRADO DE RIO DOCE, OLIMBÁ / PR, UM VEÍCULO LHE ATROPELOU, FICANDO BASTANTE TONTO; QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO SE EVADIU DO LOCAL; QUE FOI SOCORRIDO POR POPULARES, QUE LHE LEVARAM PARA A UPA DE JARDIM PAULISTA BAIXO, ATENDIMENTO 1167386; QUE NO MESMO DIA, FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL A RESTAURAGÃO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

. JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO.  
JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO  
(VITIMA)

S.O. registrado por: ALEXANDRE JORGE M. DOS SANTOS - MAT. 321.388-2



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 27/02/2020 09:57:20  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022709572005100000057445562>  
 Número do documento: 20022709572005100000057445562

Num. 58409112 - Pág. 8



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Sexta

UPA PAULISTA - PAULIST



Atendimento: 1167386

Data e Hora: 09/08/2019 12:58

Senha da Classificação:

0101

Paciente: 153429 JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data de Nascimento: 03/09/1976 Idade: 42 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: TEREZA DE JESUS FELIZARDO

Nome do Pai: JOSE ESPIRIDAO FELIZARDO

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: CLINICO - PLANTONISTA

CRM: 123456

Endereço: CINQUENTA E UM

-

22

Bairro: MARANGUAPE II

Cidade/UF: PAULISTA

PE

Cep: 53421251

Usuário Atendimento: FERNANDACF

RG (Identidade): 4490300

SOS

Data de Emissão: 02/10/2002

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Fone: 985099087

CRN(Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

Peso: \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ Alergia: ( ) Não ( ) Sim Hora: 13:03

Queixa Principal / História da Doença Atual:

Dores d. brilhante d. causa lúc 30 min. TCE sem  
vômito ou diarreia.

Anamnese:

TBS p. Dus

Exame Físico:

Lúc segmento em dorso estendido  
lúc estende em mesmo eix

Hipótese Diagnóstica:

TCE lúc

Exames Complementares:

RKT crônica / lúc.

Carimbo/Médico

Prescrição / Consulta:

- Anticoagulante oral gato

- Acalmante

- Solutio transferencia h/ CRMZ UR 5345268

Destino: ( ) Alta com melhora - Residência ( ) Atestado

Hora: \_\_\_\_\_

( ) Com prescrição ( ) Encaminhado ao ambulatório de

Transferido Para: \_\_\_\_\_

Senha: \_\_\_\_\_

Carimbo / Médico



( ) vire

Scanned by CamScanner



**UPA 24 HORAS - PAULISTA**Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco - Protocolo  
Data e hora retirada da senha: 09/08/2019 12:41**PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP**

Nome Paciente:	JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO
Cód. Paciente:	153429
Data de Nascimento:	03/09/1975
Sexo:	Masculino
Idade:	42
Senha:	0101
Convênio:	-
Atendimento:	SAME

Período: 09/08/2019 12:42 - 09/08/2019 12:43

ALEXANDRO MARTINIANO DA SILVA - COREN: 525438 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: URGENCIA - AMARELO

Cor: AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE CARRO, COM MULTIPLAS LESÕES E ESCORIACOES PELO CORPO. RELATO DE TCE SEM HISTÓRIA DE VÓMITO OU SICOPÉ

Sintomas: HAS -

DM -

NEGA ALERGIA

Fluxograma sintoma: DOR DE OUVIDO/GARGANTA

Discriminador(es): - DOR MODERADA (4-7/10)

Especialidade: CLÍNICA GERAL

Sinais Vitais Lidos:

- FREQUÊNCIA CARDIACA: 114.00 BPM

- P.A. SISTÓLICA: 130.00 MMHG

- P.A.DISTÓLICA: 80.00 MMHG

- SATURAÇÃO: 96.00 %

Acolhido(s) por: ALEXANDRO MARTINIANO DA SILVA - COREN: 525438 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 09/08/2019 12:43

Página 1 de 1

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 27/02/2020 09:57:20  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022709572005100000057445562>  
Número do documento: 20022709572005100000057445562

Num. 58409112 - Pág. 10

EVOLUÇÃO CLÍNICA (intercorrências, resultado de exames, etc.)

22. Letivo de hospital  
23. NITR - AMF: 5745268  
24. Vida normal  
25. SEM

*Dr. Antônio Coelho Castor  
CRM-PB 86789*

26. Exames - referência:

27. NADA de particular no exame clínico.

Exame Físico: A paciente encontra-se melhora da dia a dia.  
Nada de particular quanto humor, sono e apetite.

Exame: Auscultado, auscultado normalizado.  
Pulse: 60.

28. Recomendação: não fuma - medicação:

*29. Gluc - keto, se seu paciente diabeta?*

*Dr. Antônio Coelho Castor  
Médico  
CRM-PB 86789*

DESTINO:

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

HORA: \_\_\_\_ : \_\_\_\_

ALTA:  Melhorada  Com Atestado  Com Prescrição  
 Transferência Local: \_\_\_\_\_ Senha: \_\_\_\_\_

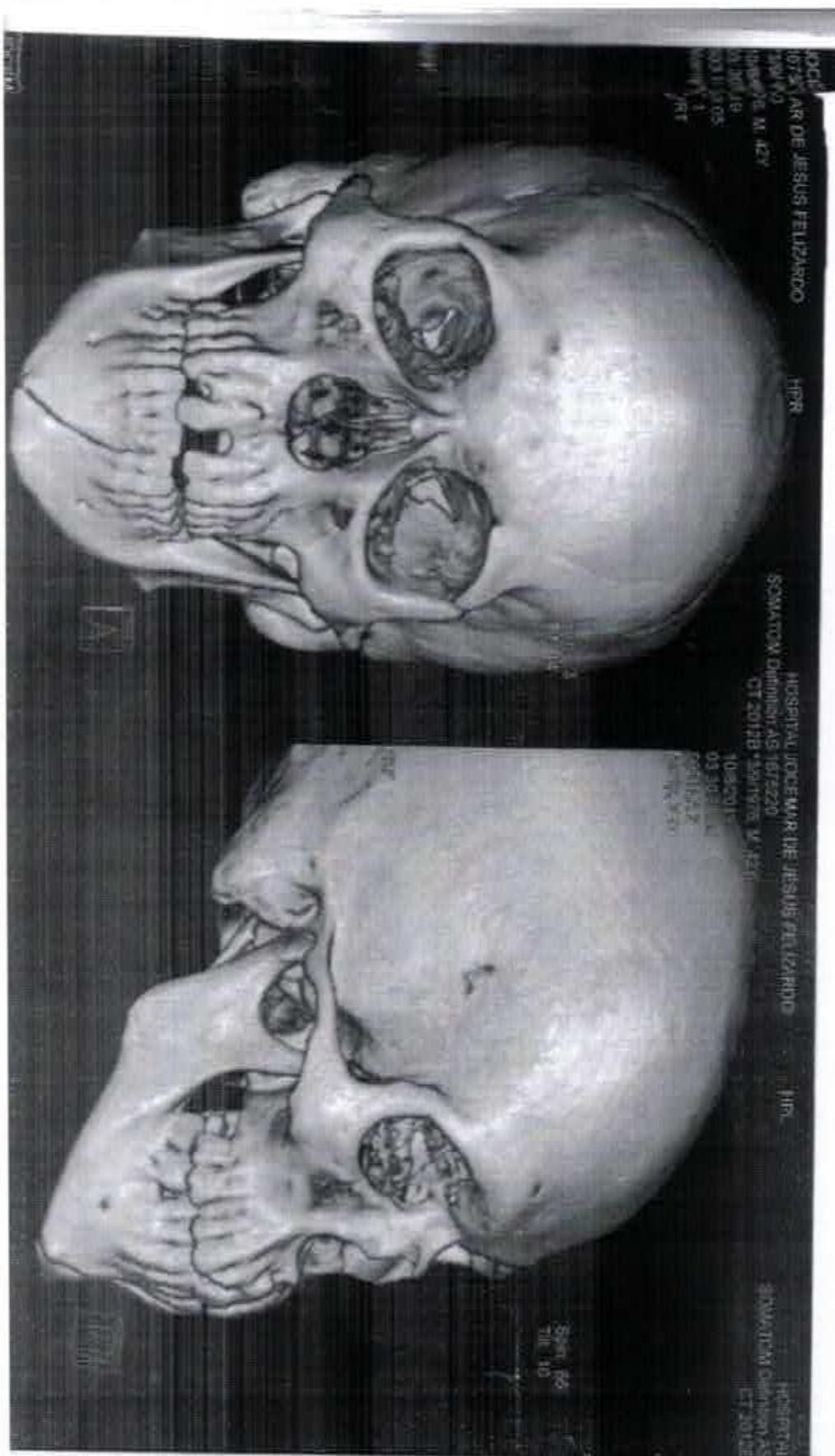
*Médico / Enfermeiro:*

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 27/02/2020 09:57:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022709572005100000057445562>  
Número do documento: 20022709572005100000057445562

Num. 58409112 - Pág. 11

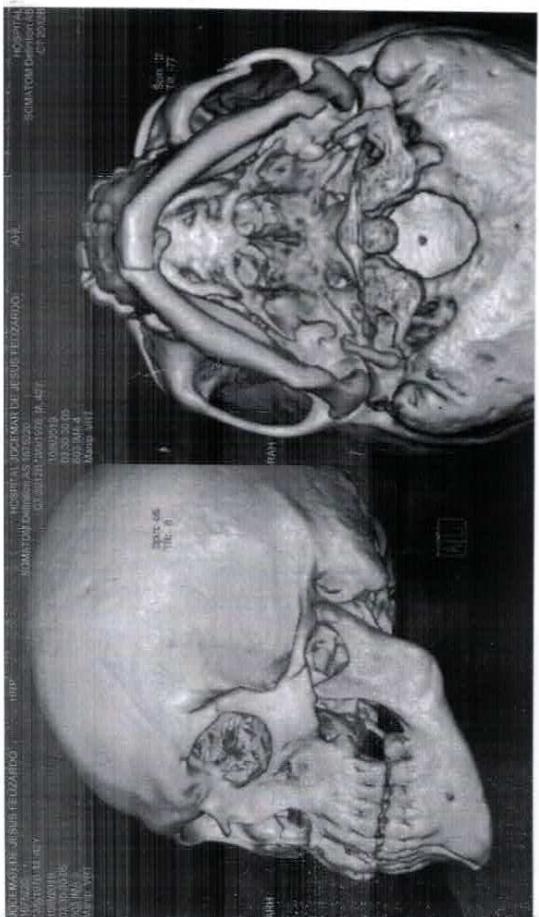


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 27/02/2020 09:57:20  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022709572005100000057445562>  
Número do documento: 20022709572005100000057445562

Num. 58409112 - Pág. 12



Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE, CEP: 52010-040, Fone: (081) 3181-5400

Scanned by CamScanner

DATA/HORA: 11/08/2019 08:28 ATENDIMENTO: 1465744 Lato: 606-L5

**EVOLUÇÃO CLÍNICA**

Data: 11/08/2019 Hora: 06:09

PACIENTE VITIMA DE ATROPELAMENTO VISTO CONSCIENTE, ORIENTADO, NORMOCORADO, EUPNEICO, EG. REGULAR.

CIRURGIA REALIZADA DIA 10/08/2019 POR DR. QUINTILIO DE VIRGILIO, DR CESAR PARA RECOLHA E FIXAÇÃO DE FRACTURA DE SINFISE MANDIBULAR COM INSTALAÇÃO DE 2 PLATES 3MM.

EXAME FÍSICO: APPARELHO EDODONTOLOGICO: SEM LESAO AO TOQUE, SEM DRENA RESPIRATORIA, SEM QUERIXA VISUAL, MOBILIDADE EM ELEMENTOS DENTARIOS 11 E 22, BOA ABERTURA BUCAL, OCCLUSAO ESTABEL. PACIENTE SEM QUEIXAS.

CD: FRACTURA DE SINFISE MANDIBULAR

CO:  
ALTA BME  
AO HUDEC  
ORIENTO E PRESCREVO

*[Handwritten signature of Dr. Demostenes Lutiz]*

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 27/02/2020 09:57:20  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022709572005100000057445562>  
Número do documento: 20022709572005100000057445562

Num. 58409112 - Pág. 13

Dávila Tavares da Silva Pinho e Sandro  
Júnior de Jesus Filho, nascido ocultante  
de Trânsito no dia 9/8/19. Com inicio  
da Tratamento na mesma data, período  
não se queixava particularmente de dor  
TCE Grade 6 perda de mandíbula Le Fort tipo 2.  
Ao exame: Período tura orientado, não  
dentinado, refere perda de Vértebral.  
Altele constante, Síncope Maria.  
Não pode se alimentar com comidas solidas,  
Só se alimenta com comidas líquidas e puras.  
Alte hipotensiva após o ocultante do Trânsito.

(Assinado 6/7/19)

Dr. Vítor Coelho  
Ortopedista Traumatologista  
CRM-PE



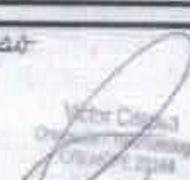
## RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

### DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PROPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:	21/01/19	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO DO MÉDICO:	21/01/19
NOME COMPLETO DA VITIMA:	Edemar de Jesus Filho		
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:	TCE , Protrusão óssea da face		
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):  Tratamento conservador de TCE Tratamento cirúrgico de protrusão óssea da face 11/01/19   21/01/19			
ALTA MÉDICA?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
EXISTE ALGUM DEFEITO OU DOENÇA PRE-EXISTENTE? SE POSITIVO DESCREVER:	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
COM RELAÇÃO A INVALIDEZ, PODE-SE CONCLUIR QUE: <input type="checkbox"/> A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.			
<input checked="" type="checkbox"/> A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.			
GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o seguimento ou órgão atingido).			

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO	
1°	Traumatismo Típico Traumático (edema constante)
2°	Trânsito de Sinais (agitação perda de peso)
3°	Perda máx. fisiológica de alimentação por alimentar
4°	Invalidade permanente Parcial
5°	75% facial

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VITIMA NO PERÍODO DE 21/01/19 A 21/01/19  
E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

Local	data	 Assinatura e carimbo
22/01/19		





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Região Metropolitana) ou 0800 022 12 04 (Outra Região). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190658256

Vítima: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

Data do Acidente: 09/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você.

Pag: 000000000004 - santi\_141104 INVALIDEZ

Carta nº 151046425



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 27/02/2020 09:57:20  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022709572005100000057445562>  
Número do documento: 20022709572005100000057445562

Num. 58409112 - Pág. 16



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 10ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0010716-54.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**DESPACHO**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto na Lei nº 1.060/50 c/c artigo 98 do CPC, em face a certidão de hipossuficiência carreada à inicial. Advirto a parte autora, no entanto, de que, em caso de prova em contrário acerca de suas condições econômicas, ficará sujeita ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, nos termos do art. 4º, §1º, de referida Lei.

Deixo de designar audiência de conciliação e/ou mediação, insculpida no art. 334 do NCPC, tendo em vista que em casos como o presente, a experiência forense demonstra que a possibilidade de conciliação só se faz presente após a realização de perícia médica a fim de constatar o grau de lesão do requerente.

Cite-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento (art. 246, I, CPC) para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Da correspondência de citação deverá constar a advertência de que não sendo contestada, serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora.

Cumpra-se.

Recife-PE, 27/02/2020.

Sebastião de Siqueira Souza  
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - Parte Autora**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 58438342, conforme segue transscrito abaixo:

**DESPACHO:** "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes do disposto na Lei nº 1.060/50 c/c artigo 98 do CPC, em face a certidão de hipossuficiência carreada à inicial. Adviro a parte autora, no entanto, de que, em caso de prova em contrário acerca de suas condições econômicas, ficará sujeita ao pagamento de até o décuplo das custas judiciais, nos termos do art. 4º, §1º, de referida Lei. Deixo de designar audiência de conciliação e/ou mediação, insculpida no art. 334 do NCPC, tendo em vista que em casos como o presente, a experiência forense demonstra que a possibilidade de conciliação só se faz presente após a realização de perícia médica a fim de constatar o grau de lesão do requerente. Cite-se a parte ré, por carta com aviso de recebimento (art. 246, I, CPC) para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Da correspondência de citação deverá constar a advertência de que não sendo contestada, serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. Cumpra-se. Recife-PE, 27/02/2020. Sebastião de Siqueira Souza Juiz de Direito"

RECIFE, 3 de março de 2020.

**LARISSA NOGUEIRA BESSA**

Diretoria Cível do 1º Grau



## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305510900000058831008>  
Número do documento: 20032611305510900000058831008

Num. 59836266 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00107165420208172001

**AUSÊNCIA DE COBERTURA**

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**ARUANA SEGUROS S/A**, empresa seguradora com sede à Rua Visconde de Piraja, 547 - Sala 802 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22410-003, inscrita no CNPJ sob o número 1228841228 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

**BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **09/08/2019**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **28/08/2019**.**

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305535900000058831012>  
Número do documento: 20032611305535900000058831012

Num. 59836270 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

#### **DO MÉRITO**

##### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>1</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

##### **DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE**

É incontrovertido que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

---

<sup>1</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada IMPROCEDENTE.

#### **DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.



A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral<sup>2</sup>.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima<sup>3</sup>.

Friza-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

**Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e**

**Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.**

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>4</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>5</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

---

<sup>2</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>3</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

<sup>4</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>5</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017



Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 18 de março de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:55  
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305535900000058831012>  
Número do documento: 20032611305535900000058831012

Num. 59836270 - Pág. 6

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305535900000058831012>  
 Número do documento: 20032611305535900000058831012

Num. 59836270 - Pág. 8

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **ARUANA SEGUROS S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO**, em curso perante a **10ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00107165420208172001.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.



**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305535900000058831012>  
Número do documento: 20032611305535900000058831012

Num. 59836270 - Pág. 9

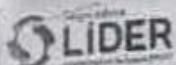


## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:		<input type="checkbox"/> DANAS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - CPF ou número do ASL:		3 - CPF da vítima: 867.079.904-97		
		4 - Nome completo da vítima: JOCEMAR DE JESUS FELIPE		
		REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 408 (2012)		
5 - Nome completo:		5 - CPF: 867.079.904-97		
6 - Endereço: Rua 53		7 - Número: 22		
8 - Bairro: MUNICÍPIO II		9 - Complemento: 107622		
10 - Cidade: Rio Claro		11 - Estado: SP		
12 - CEP: 53423-261		13 - Telefone: (81) 99304-6399		
14 - E-mail: (81) 99304-6399				
15 - Nome completo do Representante Legal:				
16 - CNH do Representante Legal:				
17 - Profissão do Representante Legal:				
(Necessário, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).)				
18 - FAIXA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:				
<input checked="" type="checkbox"/> REUSSO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 <input type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAI, CURADOR/TUTOR)				
19 - DADOS BANCÁRIOS:				
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (informe para os bancos abaixo, informar uma conta) <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (342) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104) AGENCIA:      CONTA: (Informar o dígito se aplicável)      CONTA CORRENTE (informar abaixo) (Informar o dígito se aplicável)      Nome do BANCO: Santander (033) AGENCIA: 1601      CONTA: 01-006935 (8)				
20 - Autorizo à Seguradora Líder a credenciar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT que tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e automaticamente após a efetivação do crédito, autorização total do valor recebido.				
21 - DECLARAÇÃO DE ABSÉNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE				
Declaro, sob os parâmetros da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização (DPVAT) por invalidez permanente, uma vez que (assinar uma das opções):				
<input checked="" type="checkbox"/> Não há fato que atenda a regras do acidente ou da minha residência não realize perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende a regras do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido. <small>Declaro que, caso o prazo de análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, seja superior a 90 (noventa) dias, é de minha responsabilidade, através de e-mail me submeter à avaliação médica as questões de Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.234/74, art. 38, §1º, declarando que esta autorização não significa previsão certa com a futura evolução da minha saúde.</small>				
22 - DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE				
23 - Estado: <input type="checkbox"/> Sócio <input type="checkbox"/> Cônjugue (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Adicionalmente <input type="checkbox"/> Vôvo      24 - Data da morte da vítima:				
25 - Se a vítima tem parentesco com o beneficiário: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não      26 - Vítima deixou companheiro(s): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não      27 - Se a Vítima deixou companheiro(s), informar o nome completo:				
28 - Se vítima faleceu, informar: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não      29 - Vítima deixou filhos, informar: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não      30 - Vítima deixou irmãos, informar: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não      31 - Vítima deixou pais, informar: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não      32 - Se vítima é viúva, informar: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não      33 - Vítima deixou pais, informar: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
<small>Este laudo de óbito é de competência da justiça, caso deva a indenização ao beneficiário, poderá gerar a cobrança de ressarcimento do valor recebido, assim tal constatação deve ser feita no laudo de óbito da justiça.</small>				
34 - Nome legível de quem assina o rogo/a pedido: <i>Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior</i> 35 - CPF legível de quem assina o rogo/a pedido: 18.131.701-0019 36 - (* ) Assinatura de quem assina o rogo/a pedido: <i>Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior</i> 37 - Local e Data: 18/03/2020 38 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): <i>Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior</i> 39 - Assinatura do procurador (se houver): <i>Antonio Yves Cordeiro de Mello Junior</i>				
TESTEMUNHAS				
40 - Nome: _____ 41 - CPF: _____ 42 - Assinatura da testemunha: _____ 43 - Nome: _____ 44 - CPF: _____ 45 - Assinatura da testemunha: _____				

Scanned by CamScanner





## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Benefício (x) tipo(s) de cobertura:	<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - CPF do beneficiário:	3 - CPF da vítima: <b>867.079.904-97</b>	4 - Nome completo da vítima: <b>JOCERMAN DE SOUZA FELITANO</b>	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 449/2012			
5 - Nome completo: <b>Jocerman de Souza Felitano</b>	6 - Endereço: <b>Rua 53</b>	7 - Bairro: <b>Morumbi II</b>	8 - CEP: <b>05342-261</b>
9 - Cidade: <b>Paulista</b>	10 - Estado: <b>SP</b>	11 - UF: <b>SP</b>	12 - Telefone: <b>(11) 9304-6399</b>
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR			
13 - Nome completo do Representante Legal:	14 - Profissão do Representante Legal:	15 - CPF do Representante Legal:	16 - Telefone:
Responda, se for caso de fato de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).			
17 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:			
<input type="checkbox"/> REUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$ 1.00 A R\$ 1.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 2.500,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 5.000,00			
18 - DADOS BANCÁRIOS			
<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAI, CURADOR/TUTOR)			
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (informe para o banco/socio. Apresentar uma conta) <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (101) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)			
AGENCIA: <b>3601</b> CONTA: <b>04-006935-8</b> <small>informar o dígito de sufixo</small> <small>informar o dígito de sufixo</small> <small>informar o dígito de sufixo</small> <small>informar o dígito de sufixo</small>			
<small>Autentique e assinque a cópia da cédula de conta bancária informada, de minha plena vontade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT.</small> <small>Assinatura e/ou fotografia da cédula de conta bancária informada, de minha plena vontade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT.</small>			
22 - DECLARAÇÃO DE ALÉNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE			
<small>Declaro, sob os parâmetros da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento da indenização DPVAT por invalidez permanente. Um só não (assinalar uma das opções):</small>			
<input checked="" type="checkbox"/> O IML que atende à região do acidente ou da minha residência, ou <input type="checkbox"/> O IML que atende à região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou <input type="checkbox"/> O IML que atende à região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido;			
<small>Assinando, sou eu o segurado, declaro que acessei o site do meu provedor de internet ou do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação fornecida, informando, desde já, em me submeter à avaliação médica as datas da Seguradora. Ficarei à disposição para verificação de identidade e quantificação das lesões e consequências devidas ao acidente, conforme art. 5.194/74, art. 3º, § 1º, declarando que esta autorização não significa previsão de futuro, nem indica que o resultado da avaliação é certo, caso discordo da sua conclusão.</small>			
23 - DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE			
23 - Estado: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (não QVW) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo      24 - Data do óbito da vítima:			
25 - Causa da morte: <b>Vítima desceu corredor de escada</b> 26 - Vítima desceu corredor de escada: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não      27 - Se a vítima deixou testamento, informar o nome completo:			
28 - Vítima: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não      29 - Se vítima faleceu, informar: <b>18/10/2019</b> 30 - Vítima deixou testamento: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não      31 - Vítima teve testamento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não      32 - Se tinha irmãos, informar: <b>1</b> Vivos <input type="checkbox"/> Falecidos      33 - Vítima deixou testamento vivo? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
<small>Caso conste o cláusula legítima, usar pedra, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que não apresentarem o documento legalizado, assim como aqueles que não possuem parentesco, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que não possuem parentesco, caso devida.</small>			
34 - Nome legal de quem assina o rogo/a pedido: <b>Paulista (PE), 18/10/2019</b> 35 - CPF legal de quem assina o rogo/a pedido: <b>30165145-7050-7610</b> 36 - Assinatura de quem assina o rogo/a pedido: <b>Paulista (PE), 18/10/2019</b> 37 - Assinatura do beneficiário/testamenteiro: <b>30165145-7050-7610</b>			
38 - 2º Nome: _____ CPF: _____ <small>Assinatura da testamenteiro</small>			
39 - 2º Nome: _____ CPF: _____ <small>Assinatura da testamenteiro</small>			
40 - Local e Data: <b>Paulista (PE), 18/10/2019</b> 41 - Assinatura do Representante Legal (se houver): <b>30165145-7050-7610</b> 42 - Assinatura da vítima/beneficiário/testamenteiro: <b>30165145-7050-7610</b> 43 - Assinatura do Procurador (se houver):			

Scanned by CamScanner





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438.  
**NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Companhia Energética de Pernambuco  
 Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-902  
 CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

**DADOS DO CLIENTE**  
 JOSE ESPIRIDAO FELIZARDO  
 MCID044P03

CPF 095 287 094-00

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
 RUA CINQUENTA E UM 22 LOTE 22

MARANGUAPE II/MARANGUAPE  
 PAULISTA PE  
 53421-281

**CLASSIFICAÇÃO**  
 B1 RESIDENCIAL  
 RESIDENCIAL

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
074685791	ÚNICA	22/08/2019

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
29/08/2019	2000453258	2401331

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
0855747014	08/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PROVÍSTA PRÓXIMA LEITURA
11/09/2019	20/09/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	124,64

**DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL**

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	137.8000000	0,77545172	108,93
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,87
Acréscimo Bandeira VERMELHA			5,44
Contrib Ilum Pública Municipal			10,28
ICMS Subvenção-CDE-NF 087646938-28/08/19			1,12

**TOTAL DA FATURA** 124,64

**DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL**

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	LEITURA	ATUAL DATA	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
3160568271	CAT	22/07/2019	1.627,00	21/08/2019	1.967,00	30	1,00000		140,00

**HISTÓRICO DE CONSUMO**

MES/ANO	MMI
AGO 19	138
JUL 19	157
JUN 19	156
MAI 19	164
ABR 19	163

**INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS**

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	113,24	25,00	28,31
PIS	113,24	0,74	0,83
COFINS	113,24	3,42	3,87

**COMPOSIÇÃO DO CONSUMO**

Geração de Energia	R\$ 39,27	34,68%
Transmissão	R\$ 3,84	3,48%
Distribuição (Celpe)	R\$ 23,88	21,09%
Perdas de Energia	R\$ 7,53	6,65%
Encargos Setoriais	R\$ 5,81	4,85%
Tributos	R\$ 33,01	29,15%
Total	R\$ 113,24	100%

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 2002  
**NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**  
 Companhia Energética de Pernambuco  
 Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE. CEP 50050-902  
 CNPJ 10.835.932/0001-06 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE  
 JOSE ESPIRIDAO FELIZARDO  
 MC1D044P03

CPF 095 287 094-00

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
 RUA CINQUENTA E UM 22 LOTE 22

MARANGUAPE II/MARANGUAPE  
 PAULISTA PE  
 53421-261

CLASSIFICAÇÃO  
 B1 RESIDENCIAL  
 RESIDENCIAL

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
074685791	UNICA	22/08/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
29/08/2019	2000453266	2401331

CONTA CONTRATO	MESANO
0855747014	08/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PRÓXIMA LEITURA
11/09/2019	20/09/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	
124,64	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	137,9000000	0,77545172	106,93
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,87
Acréscimo Bandeira VERMELHA			5,44
Contrib. Ilum. Pública Municipal			10,28
ICMS Subvenção-CDE-NF 087646939-28/08/19			1,12

TOTAL DA FATURA

124,64

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR LETURA	DATA ATUAL LETURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
3180588271	CAT	22/07/2019	1.527,00	21/08/2019	1.967,00	30	1,00000



	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	113,24	25,00	28,31
PIS	113,24	0,74	0,83
COFINS	113,24	3,42	3,87

	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
Geração de Energia	R\$ 39,27 34,58%
Transmissão	R\$ 3,94 3,48%
Distribuição (Celpe)	R\$ 23,68 21,09%
Perdas de Energia	R\$ 7,53 6,55%
Encargos Setoriais	R\$ 5,81 4,95%
Tributos	R\$ 33,01 29,15%
Total	R\$ 113,24 100%

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner





UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Gutiérrez  
UPA PAULISTA - PAULIST

Atendimento: 1157386

Data e Hora: 06/08/2019 12:58

Senha da Classificação:

0101

Paciente: 153429 JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data do Nascimento: 03/08/1976 Idade: 42 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe: TEREZA DE JESUS FELIZARDO Nome do Pai: JOSE ESPIRIDAO FELIZARDO

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: CLINICO - PLANTONISTA

CRM: 123456

Endereço: CINQUENTA E UM

22

Bairro: MARANGUAPE II

Cidade/UF: PAULISTA

PE

Cap: 53421261

Usuário Atendimento: FERNANDACF

RG (Identidade): 4490300

S05

Data de Emissão: 02/10/2002

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Fone: 985099087

CRN(Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

Peso: \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ Alergia: ( ) Não ( ) Sim Hora: 13:00

Queixa Principal / História da Doença Atual:

Gelosia de bicarbonato e causa lúp 30 min. TCE Sem  
vermão ou dímero.

Exame Físico:

TBS p/ Rua

Hipótese Diagnóstica:

TCE lúp

Exames Complementares:

Rádio crânio/pele.

Carimbo/Médico

Prescrição / Conduta:

ASCPN medicamente na clínica

Aconselhável:

Solicita transferência U/ CRM 42 534 5268

Destino: ( ) Alta com melhora - Residência ( ) Abastado

Hora: \_\_\_\_\_

( ) Com prescrição ( ) Encaminhado ao ambulatório de

Transferido Para: Senha: \_\_\_\_\_

Carimbo / Médico



( ) vire

Scanned by CamScanner



**UPA 24 HORAS - PAULISTA**

sumo da Classificação de Risco - Protocolo

**PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP**

Data e hora retirada da senha: 09/08/2019 12:41

Nome Paciente: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO  
 Cód. Paciente: 153429  
 Data de Nascimento: 03/09/1976  
 Sexo: Masculino  
 Idade: 42  
 Senha: 0101  
 Convênio:  
 Atendimento:  
 SAME:

Período: 09/08/2019 12:42 - 09/08/2019 12:43

ALEXANDRO MARTINIANO DA SILVA - COREN: 525439 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: **URGÊNCIA - AMARELO**Cor: **AMARELO**

Queixa Principal: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE CARRO, COM MULTIPLAS LESÕES E ESCORIACOES PELO CORPO. RELATO DE TCE SEM HISTÓRIA DE VOMITO OU SICOPÉ

Sintomas: HAS -  
DM -  
NEGA ALERGIA

Fluxograma sintoma: DOR DE OUVIDO/GARGANTA

Discriminador(es): - DOR MODERADA (4-7/10)

Especialidade: CLÍNICA GERAL

Sinais Vitais Lidos:  
 - FREQUENCIA CARDIACA: 114.00 BPM  
 - P.A. SISTÓLICA: 130.00 MMHG  
 - P.A. DISTÓLICA: 80.00 MMHG  
 - SATURAÇÃO: 96.00 %

Acolhido(a) por: ALEXANDRO MARTINIANO DA SILVA - COREN: 525439 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 09/08/2019 12:43

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305601400000058831013>  
 Número do documento: 20032611305601400000058831013

Num. 59836271 - Pág. 6

EVOLUÇÃO CLÍNICA (Internações, resultado de exames, etc.)

xx: hálito de urinária  
27. 11/12 - BMF: 5745268  
27 Vida normal  
31/12/14

Dr. *[Signature]*  
CRM-PE 226799

Exame sangue: glicose: 100 mg/dl - normal  
Hemograma: hemoglobina: 13,5 g/dl - normal  
Bilirrubina: direta: 0,5 mg/dl - normal  
Lipase: 100 U/L - normal  
GPT: 30 U/L - normal  
GOT: 25 U/L - normal  
Globulina: 100 mg/dl - normal  
Proteínas: albumina: 40 g/dl - normal  
Lipoproteína: 100 mg/dl - normal  
Dr. *[Signature]*  
CRM-PE 226799

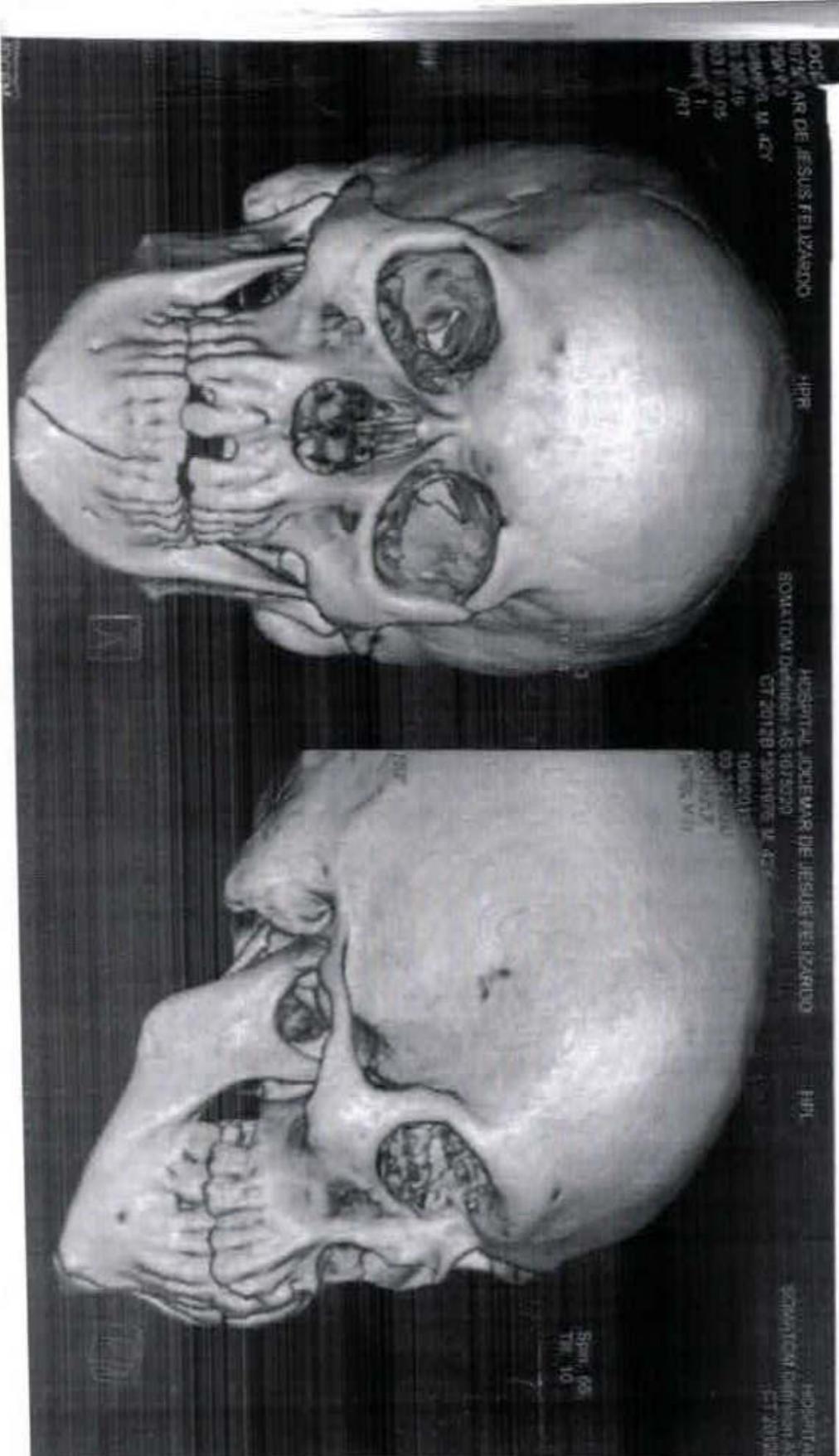
DESTINO: DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ALTA:  Melhorada  Com Atestado  Com Prescrição  
 Transferência Local: \_\_\_\_\_ Senha: \_\_\_\_\_

Médico / Enfermeiro:

Scanned by CamScanner



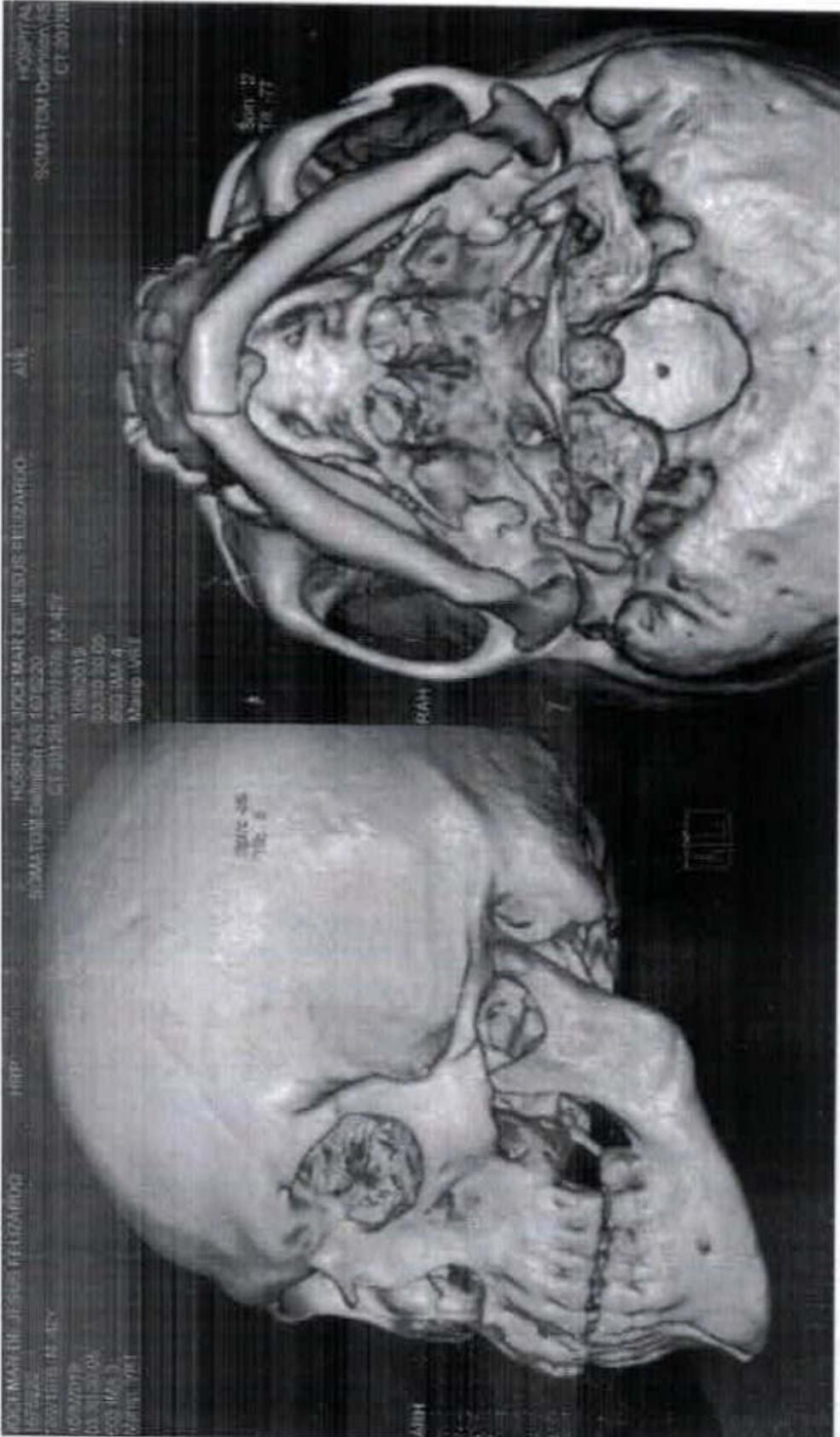


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305601400000058831013>  
Número do documento: 20032611305601400000058831013

Num. 59836271 - Pág. 8



Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE, CEP: 52010-040, Fone: (081) 3181-5400

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305601400000058831013>  
Número do documento: 20032611305601400000058831013

Num. 59836271 - Pág. 9



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



NOME: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

PRONTUÁRIO: 1675220

SEXO: Masculino

DATA NASC.: 03/09/1976

DATA/HORA: 11/08/2019 08:28

ATENDIMENTO: 1465744

Lote: 606-LS

## Evolução Clínica

Data: 11/08/2019

Hora: 06:05

PACIENTE VITIMA DE ATROPELAMENTO.  
VESTO CONSCIENTE, ORIENTADO, NORMOCORADO, EUPNEICO, EG. REGULAR.

CIRURGIA REALIZADA DIA 10/08/2019 POR DRA QUITERIA, DR VIRGILIO, DR CESAR PARA REOCAO E FIXACAO DE FRATURA DE SINFISE MANDIBULAR COM INSTALACAO DE 2 PLACAS 2.0MM.

NO EXAME FISICO APRESENTA EDEMA COMPRATIVO, COM POS-OPERATORIO, ACESSO MANTIDO SEM DÉRITO OU DESCENCIA, DMN I MAXILARES FIRMEZ AO TOQUE, SEM QUEIXA RESPIRATORIA, SEM QUEIXA VISUAL, MOBILIDADE EM ELEMENTOS DENTARIOS 15 E 22, BOA ABERTURA BUCAL, OCCLUSAO ESTAVEL. PACIENTE SEM QUEIXAS.

DIAGNÓSTICO: FRATURA DE SINFISE MANDIBULAR.

CD:  
ALTA BMF  
AO HODC  
ORIENTO E PRISCIREVO

Dr. Demostenes Júnior  
Cirurgião-Dentista - Traumatologia  
Bucal e Maxilo-Facial  
Presidente do C.R.D.P.  
UFPI 1994-1998

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305601400000058831013>  
Número do documento: 20032611305601400000058831013

Num. 59836271 - Pág. 10

Dávico Tavares dos Reis que o Sandro  
Johann de Jesus Filho, nascido oculto  
de Trânsito no dia 9/8/19, termino  
da gestação na mesma data, período  
não obteve perícia no momento  
TCE bravo e fratura da mandíbula Le Fort tipo 2.  
Ao IX Onze: Período houve orientado, não  
drenado, não perda de Vértebra lateral,  
Alheia reflexa constante, Síncope Maria.  
Não pode se alimentar com comidas solidas,  
Só se alimenta com comida líquida e pura.  
Refre hipotensiva opõe o oculto de Trânsito.

Coronav 6/7/19.

Dr. VIEIRAS CORDEIRO  
Dermatologista  
CRM-PE



*Sutaria*

**UPA24h**

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

UPA PAULISTA - PAULISTÁ



Atendimento: 1167386

Data e Hora: 06/08/2019 12:58

*26 08* Senha da Classificação:

**0101**

Paciente: 153429 JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

Sexo: MASCULINO

Nome Social:

Data de Nascimento: 03/09/1975 Idade: 42 anos Convenio: 2 SUS - PRONTO ATENDIMENTO

Nome da Mãe:: TEREZA DE JESUS FELIZARDO

Nome do Pai: JOSE ESPIRIDAO FELIZARDO

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: CLINICO - PLANTONISTA

CRM: 123456

Endereço: CINQUENTA E UM

22

Bairro: MARANGUAPÉ II

Cidade/UF: PAULISTA

PE

Cep: 53421251

Usuário Atendimento: FERNANDACF

RG (Identidade): 4400300

505

Data de Emissão: 02/10/2002

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Fone: 965098087

CRN(Certidão de Registro de Nasc):

Data de Emissão CRN:

Peso: \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ Alergia: ( ) Não ( ) Sim: \_\_\_\_\_ Hora: *13:03*

Queixa Principal / História da Doença Atual:

*Dores de cabeça e febre há 30 min. TCE sem vômitos ou cintilas.*

*Histórico*

*TTS p/ Quib*

Exame Físico:

*Língua sanguenta em aberto estendida  
Língua sanguenta em mucosa oral*

Hipótese Diagnóstica:

*TCE*

Exames Complementares:

*EEG crânio / fci.*

*Carimbo/Médico*

Prescrição / Conduta:

*Antitéticos*

*Aconselhamento:*

*Adm. Transferência U/F CRMV UR 534.5266*

Destino: ( ) Alta com melhorias - Residência ( ) Atendido

Hora: \_\_\_\_\_

( ) Com prescrição ( ) Encaminhado ao ambulatório de \_\_\_\_\_

Senha: \_\_\_\_\_

Transferido Para: \_\_\_\_\_

Carimbo / Médico



( ) vire

Scanned by CamScanner



**UPA 24 HORAS - PAULISTA**

Sistema de Classificação de Risco - Protocolo

**PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP**

Data e hora retirada da senha: 09/08/2019 12:41

Nome Paciente:	JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO
Cód. Paciente:	153429
Data de Nascimento:	03/09/1976
Sexo:	Masculino
Idade:	42
Senha:	0101
Convênio:	-
Atendimento:	SAME

Periodo: 09/08/2019 12:42 - 09/08/2019 12:43

ALEXSANDRO MARTINIANO DA SILVA - COREN: 525439 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: URGENCIA - AMARELO

Cor: AMARELO

Queixa Principal: PACIENTE VIMIMA DE ACIDENTE DE CARRO, COM MULTIPLAS LESOES E ESCORIACOES PELO CORPO, RELATO DE TCE SEM HISTORIA DE VOMITO OU SICOME

- servação: HAS -

- DM -

NEGA ALERGIA

Fluxograma sintoma: DOR DE OUVIDO/GARGANTA

Discriminador(as): - DOR MODERADA (4-7/10)

Especialidade: CLINICA GERAL

Sinais Vitais Lidos: - FREQUENCIA CARDIACA: 114.00 BPM

- P.A. SISTÓLICA: 130.00 MMHG

- P.A.DISTÓLICA: 80.00 MMHG

- SATURAÇÃO: 96.00 %

Acolhido(s) por: ALEXSANDRO MARTINIANO DA SILVA - COREN: 525439 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 09/08/2019 12:43

Página 1 de 1

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305601400000058831013  
Número do documento: 20032611305601400000058831013

Num. 59836271 - Pág. 13

Evolução Clínica (intercorrências, resultado de exames, etc.)

xx. Início de reabilitação

CD. NTR - AMF: 5745268

27/06/2018

3) 2 PM

Dr. Fábio  
Médico  
Cirurgião

xx. Início de reabilitação

Dra. Thais Ribeiro Lobo

Médica

CRA-FR 86.765

DESTINO:

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

HORA: \_\_\_\_ : \_\_\_\_

ALTA:  Melhorada  Com Atestado  Com Prescrição

Transferência Local: \_\_\_\_\_ Senha: \_\_\_\_\_

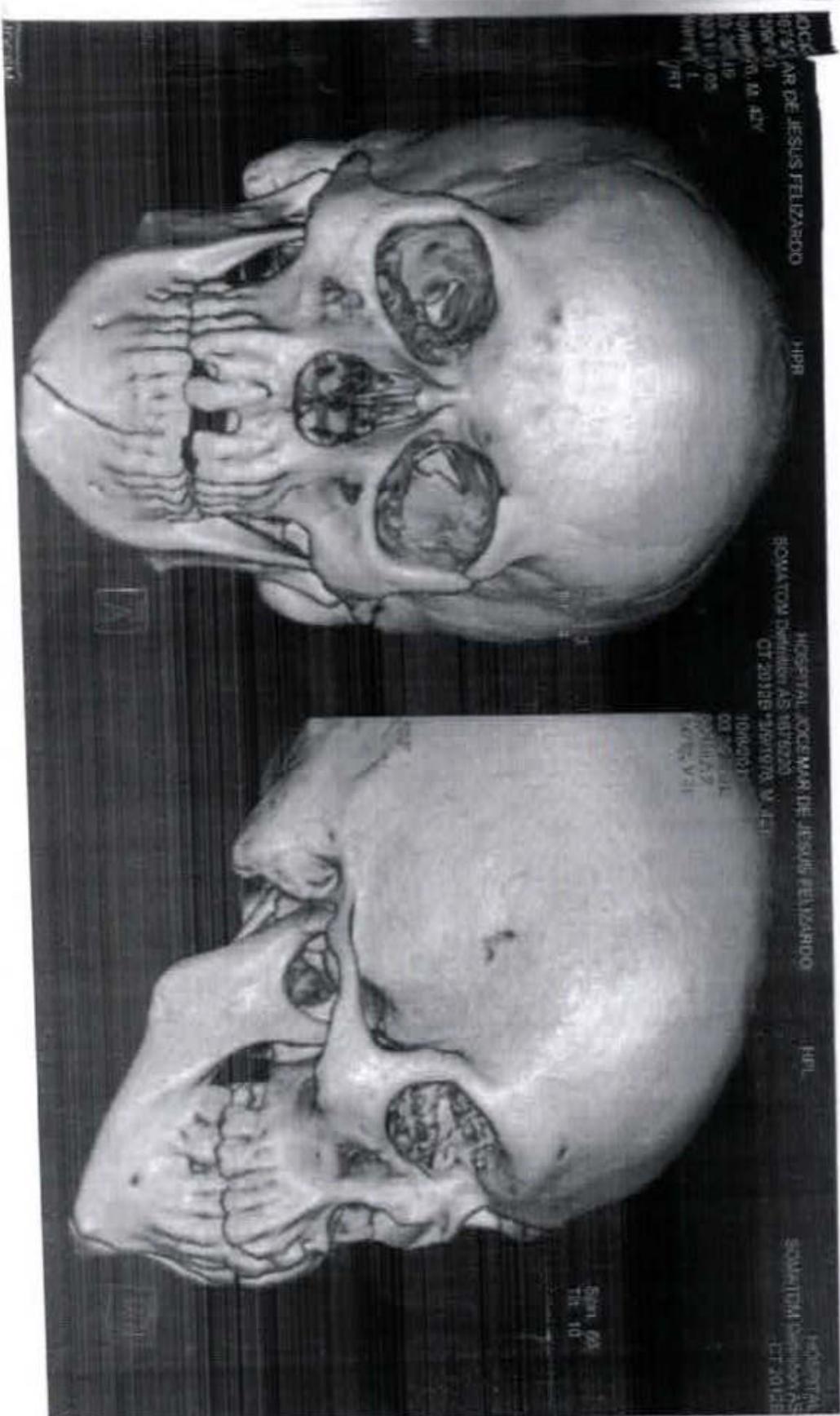
Médico / Cremep:

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305601400000058831013>  
Número do documento: 20032611305601400000058831013

Num. 59836271 - Pág. 14

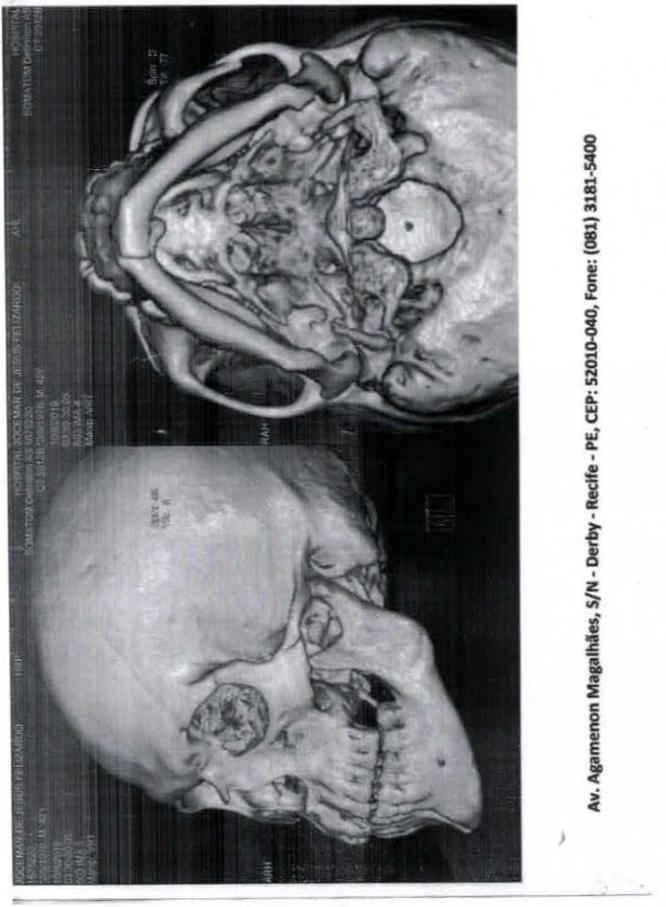


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305601400000058831013>  
Número do documento: 20032611305601400000058831013

Num. 59836271 - Pág. 15



Av. Agamenon Magalhães, S/N - Derby - Recife - PE, CEP: 52010-040, Fone: (081) 3181-5400

Scanned by CamScanner

NAME: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO		SEXO: Masculino
PRONTO-UNIFORME:	1675220	DATA NASC: 03/09/1976
DATA/HORA:	11/08/2019 08:26	ATENDIMENTO: 1465744
LATO: 606-L5		
<b>Evolução Clínica</b>		
Data: 11/08/2019      Hora: 06:09  PACIENTE VITIMA DE ATROPELAMENTO VESTO CONSCIENTE, ORIENTADO, NORMOCORRIDO, EUPNEICO, BG: REGULAR. CIRURGIA REALIZADA DIA 10/08/2019 POR DRA. FERNANDA DR. VIRGILIO, DE CESAR PARA REDUCAO E FEIXAGAO DE FRATURA DE SINTESE MANDIBULAR COM INERTIA DE 2 PLACAS 2.0MM. EXAME FISICO: EXAME COMPATIVEL COM POS-OPERATORIO, ACESSO MANTIDO SEM DENTRO OU DESCENCIA, DENTES MAXILARES FIRMEIS AO TOQUE, SEM QUEXA RESPIRATORIA, SEM QUEXA VISUAL, HORRORDE EM ELEMENTOS DENTARIOS 13 E 12, BOA ABERTURA BUCAL, OCCLUSAO ESTAVEL. PACIENTE SEM QUEIXAS. DIAGNOSTICO: FRATURA DE SINTESE MANDIBULAR CO: ALFA BHPC AD NUDC DAGENTO E PRESCREVO  <i>Dr. Demostenes Luriz Cirurgião-Dentista / Traumatologista Sociedade Brasileira de Traumatologia Facial Sociedade Brasileira de Odontologia do Esporte</i>		

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305601400000058831013>  
 Número do documento: 20032611305601400000058831013

Num. 59836271 - Pág. 16

Dolors Tens devidos pim pim pim o Sander  
Jóvem de Jesus Filzendo, nascere ocoante  
de Trânsito no dia 9/8/19 com inicio  
da Tratamento na mesma data, pericolo  
múltiplos prévio, na veia hora  
TCE grave e fratura de mandíbula Le Fort tipo 2.  
Ao exame: Pericolo hora ocoante, hora  
doriente, nascere perda de visão lateral,  
Altelele constante, Síncope Maria.  
Não Pode se alimentar com comidas solida,  
Só se alimenta com comidas líquidas e Postos.  
Nesse hipercrônico opõe o ocoante de Trânsito.

Conselho 6/7/19.

**RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ**

**DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)**

DATA DO ACIDENTE:	9/8/19	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO DO MÉDICO:	9/8/19
NOME COMPLETO DA VITIMA:	Jóvem de Jesus Filzendo		
LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:	TCE, Fratura onos do pole		

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):			
Tratamento conservador de TCE			
Tratamento cirúrgico de Fratura da face			

ALTA MÉDICA?	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
EXISTE ALGUM DEFECTO OU DOENÇA PRE-EXISTENTE?	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
SE POSITIVO DESCREVER:		

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ, PODE-SE CONCLUIR QUE:
<input type="checkbox"/> A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSIVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.
<input checked="" type="checkbox"/> A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o seguimento ou órgão atingido).

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO		
1º	Trânsito Tórax Tránsito abdominal constante	
2º	Fratura de Síntese lagirada, perda de peso	
3º	há mais fratura se ocoante por dentes	
4º	há mais ócitos Postos	
5º	75% - braco	

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALEI A VITIMA NO PERÍODO DE <u>9/8/19</u> A <u>11/7/19</u> E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.		
local	data	assinatura e assinado





# MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 86 610 Série 000 35-106



Polegar Direito.



Xylo lem ar do 4.8.2014  
ASSINATURA DO PORTADOR

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305601400000058831013>  
Número do documento: 20032611305601400000058831013

Num. 59836271 - Pág. 18

**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome José mar da Jesus  
Feli zardo

Loc Nasc Recife

Est. PE Data 23/09/76

Filiação José Capin das Feli  
zardo e Tereza da Jesus  
Felizardo

Est. Civil 9 elthina Doc. N° 2.967

Fls 631V Liv. 041A Reg. Civil nasc

Outro doc.

Situação Militar: Doc.

Nº ..... Órgão ..... Est

Naturalizado Doc. Nº ..... Em

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº ..... Exp. em

Estado

Obs

Data Emissão 23/09/76 DRT PE

*J. L. Silva*  
Assinatura do Funcionário

Scanned by CamScanner



26/08/2019



Ministério da Fazenda  
Receita Federal  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
**867.079.904-97**

Nome  
**JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO**

Nascimento  
03/09/1976

CÓDIGO DE CONTROLE  
FSD4.314E.95ED.B858



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 às 11:24:29 do dia 26/08/2019 (horas e data de Brasília)  
 dígito verificador: 09  
 VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305601400000058831013>  
Número do documento: 20032611305601400000058831013

Num. 59836271 - Pág. 20

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190658256      **Cidade:** Olinda      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO      **Data do acidente:** 09/08/2019      **Seguradora:** SOMPO SEGUROS S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** TCE, FRATURA DE SINFISE MANDIBULAR

**Descrição do exame físico:** VITIMA CONSCIENTE E ORIENTADO AO EXAME, SEM DEFICIT COGNITIVO, REALIZA CONTATO VERBAL E VISUAL COM O ENTREVISTADOR. NEGA USO DE MEDICAÇÃO. INSISTE EM REALIZAR AS MESMAS PERGUNTAS DURANTE A ENTREVISTA, POREM RESPONDE COM EXATIDÃO AS PERGUNTAS DO ENTREVISTADOR. DEAMBULA LIVREMENTE. FACE SEM ALTERAÇÃO, COM BOA ABERTURA DE CAVIDADE ORAL

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO, OSTEOSINTSE DA FRATURA, FISIOTERAPIA  
EVOLUI SEM COMPLICAÇÕES  
ALTA MÉDICA

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Sem sequela

**Data do exame físico:** 13/12/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:** O EXAME FÍSICO DESCrito DEMONSTROU QUE APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS NO TRAUMA E O TERMINO DO TRATAMENTO QUE NÃO EXISTEM SEQUELAS FUNCIONAIS E OU ANATÔMICAS A SEREM INDENIZADAS DECORRENTES DO ACIDENTE, PORTANTO MANTEMOS A CONDUTA DO MÉDICO EXAMINADOR.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Número do Sinistro: 3190658256  
Nome do(a) Examinado(a): Jocemar de Jesus Felizardo  
Endereço do(a) Examinado(a): R Cinquenta e Um, 22  
Maranguape II Paulista PE CEP: 53421-261  
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [ SDS / PE ] 4490300  
Data local do acidente: [ 09/08/2019 ]  
Data local do exame: [ 13/12/2019 ] RECIFE [ PE ]

**Resultado da Avaliação Médica**

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:  
**TCE, FRATURA DE SINFISE MANDIBULAR**

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**Tratamento: OSTEOSINTSE DA FRATURA, FISIOTERAPIA**

**Complicações: EVOLUI SEM COMPLICACOES**

**Data da Alta: VITIMA NAO APRESENTOU DOCUMENTOS**

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

**VITIMA CONSCIENTE E ORIENTADO AO EXAME, SEM DEFICIT COGNITIVO, REALIZA CONTATO VERBAL E VISUAL COM O ENTREVISTADOR. NEGA USO DE MEDICAÇÃO. INSISTE EM REALIZAR AS MESMAS PERGUNTAS DURANTE A ENTREVISTA, POREM RESPONDE COM EXATIDÃO AS PERGUNTAS DO ENTREVISTADOR. DEAMBULA LIVREMENTE. FACE SEM ALTERAÇÃO, COM BOA ABERTURA DE CAVIDADE ORAL**

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

**(X) Sim**      **( ) Não**

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

**( ) Sim**      **(X) Não**

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

**( ) "Vítima em tratamento"**

Esta avaliação médica deve ser repetida em      dias

**(X) "Sem sequela permanente"**

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano: **( ) 10% residual** **( ) 25% leve**  
**( ) 50% médio**    **( ) 75% intensa**    **( ) 100% completo**

% do dano: **( ) 10% residual** **( ) 25% leve**  
**( ) 50% médio**    **( ) 75% intensa**    **( ) 100% completo**

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano: **( ) 10% residual** **( ) 25% leve**  
**( ) 50% médio**    **( ) 75% intensa**    **( ) 100% completo**

% do dano: **( ) 10% residual** **( ) 25% leve**  
**( ) 50% médio**    **( ) 75% intensa**    **( ) 100% completo**

- VIII. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

**Não há elementos para determinar sequela neurologica do trauma. Não há descrição de lesão cerebral em documentação.**

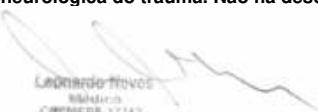
Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com Nome e CRM

Dr. Leonardo de Faria Neves

CPF - 045.955.274-03

CRM/PE - 17742



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305601400000058831013

Número do documento: 20032611305601400000058831013

Num. 59836271 - Pág. 22

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190658256 Cidade: Olinda Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO Data do acidente: 09/08/2019 Seguradora: SOMPO SEGUROS S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO.( PAG.01.02.6)  
TRAUMA DE FACE COM FRATURA DE MANDÍBULA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTSE (PLACA E PARAFUSOS NA MANDÍBULA) TRATAMENTO CONSERVADOR PARA OS DEMAIS E ALTA MÉDICA. (ANEXO P4 P6 P7)

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E/OU ANATÔMICAS E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190658256 Cidade: Olinda Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO Data do acidente: 09/08/2019 Seguradora: SOMPO SEGUROS S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 02/12/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFÁLICO.( PAG.01.02.6)  
TRAUMA DE FACE COM FRATURA DE MANDÍBULA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTSE (PLACA E PARAFUSOS NA MANDÍBULA) TRATAMENTO CONSERVADOR PARA OS DEMAIS E ALTA MÉDICA. (ANEXO P4 P6 P7)

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: SOLICITO PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNOSTICO, TRATAMENTO, E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VIGÊNCIA DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E/OU ANATÔMICAS E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
		Total	10 %	R\$ 1.350,00



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0416431/19

**Vítima:** JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

**CPF:** 867.079.904-97

**Seguradora:** SOMPO SEGUROS S/A

**Data do acidente:** 09/08/2019

**Titular do CPF:** JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação

**JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO : 867.079.904-97**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 26/11/2019  
Nome: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO  
CPF: 867.079.904-97

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 26/11/2019  
Nome: Steffany Caroliny Lins Veloso  
CPF: 115.938.994-24

JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

Steffany Caroliny Lins Veloso



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0369860/19

**Vítima:** JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

**CPF:** 867.079.904-97

**Seguradora:** SOMPO SEGUROS S/A

**Data do acidente:** 09/08/2019

**Titular do CPF:** JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação

**JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO : 867.079.904-97**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 23/10/2019  
Nome: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO  
CPF: 867.079.904-97

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 23/10/2019  
Nome: Steffany Caroliny Lins Veloso  
CPF: 115.938.994-24

JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

Steffany Caroliny Lins Veloso



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305601400000058831013>  
Número do documento: 20032611305601400000058831013

Num. 59836271 - Pág. 26



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190658256 Vítima: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

**Data do Acidente:** 09/08/2019      **Cobertura:** INVALIDEZ

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DRVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15152113



229 01645/01646 - carta 01 - INVAN IDEZ



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305601400000058831013>  
Número do documento: 20032611305601400000058831013

Núm. 59836271 - Pág. 27



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190658256      Vítima: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

Data do Acidente: 09/08/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

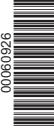
Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974. O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica. O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT. Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 01851/01852 - carta\_02 - INVALIDEZ



00060926

Carta nº 15189567



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305601400000058831013>  
Número do documento: 20032611305601400000058831013

Num. 59836271 - Pág. 28



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190658256

Vítima: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

Data do Acidente: 09/08/2019

Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO**

**Senhor(a), JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO**

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00103/00104 - carta\_04 - INVALIDEZ



00050052

Carta nº 15249425



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305601400000058831013>  
Número do documento: 20032611305601400000058831013

Num. 59836271 - Pág. 29



## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolher o(s) tipo(s) de cobertura:	<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - ID do vidente ou AGU:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima:	
	867.079.904-97	JOCEMAR DE JESUS FELIZANO	

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR DUEP N° 465/2012

5 - Nome completo:	6 - Endereço:	7 - Número:	8 - Complemento:
7 - Endereço: Av. 53 Manaus II	8 - Endereço: PAULISTA	9 - Número: PG	10 - CEP: 53421-261
11 - Bairro: Manaus	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - UF:
			(AM) 99304-6299

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VITIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR:

15 - Nome completo do Representante Legal:	16 - Profissão do Representante Legal:
CNPJ do Representante Legal:	17 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:	<input checked="" type="checkbox"/> REUSO INFORMAR.	<input type="checkbox"/> R\$1.80 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$1.501,00 ATÉ R\$5.000,00+
	<input type="checkbox"/> SEM RENDA.	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:	<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTCI)	
<input type="checkbox"/> CONTA POUPO-ANÇA (informe seu número caso exista): <input type="checkbox"/> Bradesco (233) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (informe seu número): <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	Nome do BANCO: SANTANDER (033)	
AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ Informar o dígito se existir! Informar o dígito se existir!	AGÊNCIA: 1601 CONTA: 01-006935 8 Informar o dígito se existir! Informar o dígito se existir!		

Autentico e declaro que acredito na conta bancária informada, da minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT é pago diretamente ao beneficiário e não é somente após a efetivação do crédito, sujeito total do valor recaído.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de recuperação da Indenização DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT;
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 30 (trinta) dias do pedido.

Assino e declaro que sou responsável pelo preenchimento da anotação do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, com base na documentação que tenho em posse, e que o laudo de avaliação médica da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, necessárias ao cálculo da indenização, deve ser me submetido à avaliação médica das autoridades competentes, dentro de 30 (trinta) dias, conforme art. 5º, §1º, II, declarando que esta aversão não significa previsão com antecedência de que o resultado da avaliação médica seja negativo, de acordo com o disposto no artigo 5º, II, II, da Lei nº 9.605/98.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado, Cidade da Vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro	<input type="checkbox"/> Casado (no Civil)	<input type="checkbox"/> Divorciado	<input type="checkbox"/> Separado judicialmente	<input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:
--------------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------------	---	--------------------------------	-------------------------------

25 - União (casamento com) a vítima: 26 - Vítima de (ou) comparsa(m):  Sim  Não: 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima:  Sim  Não: 29 - Se vítima falecida, informar: 30 - Vítima desaparecida:  Sim  Não: 31 - Vítima teve imóveis?  Sim  Não: 32 - Se tinha imóveis, informar: 33 - Vítima desapareceu:  Sim  Não: 34 - Vítima falecidos:  Sim  Não: 35 - Vítima falecidos:  Sim  Não:

Em caso de morte da Seguradora Lider deixa, caso de óbito, a indenização do Seguro DPVAT por morte a outros beneficiários que se apresentarem e provarem que o beneficiário falecido é parente deles, de nível quinquenal ou decanato, não verificada poderá gerar a obrigação de restituir o valor recebido. Art. 5º, II, II, da Lei nº 9.605/98.

35 - Nome legível de quem assina a fregata/pedido:

36 - CPF legível de quem assina a fregata/pedido:

37 - Assinatura de quem assina a fregata/pedido:

38 - 1º | Nome: JOSE MARIA DE JESUS FELIZANO  
CPF: 867.079.904-97  
Assinatura da testemunha:

39 - 2º | Nome: CLEONICE DE JESUS FELIZANO  
CPF: 102.100.000-00  
Assinatura da testemunha:

40 - Local e Data: PAULISTA (PG), 18/03/2019  
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante):

41 - Assinatura do Representante Legal (na fregata):

42 - Assinatura do Procurador (na fregata):

43 - Assinatura do Advogado (na fregata):

44 - Assinatura do Juiz (na fregata):

45 - Assinatura do Ministério PÚBLICO (na fregata):

46 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

47 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

48 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

49 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

50 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

51 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

52 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

53 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

54 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

55 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

56 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

57 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

58 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

59 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

60 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

61 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

62 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

63 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

64 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

65 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

66 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

67 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

68 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

69 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

70 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

71 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

72 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

73 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

74 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

75 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

76 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

77 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

78 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

79 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

80 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

81 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

82 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

83 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

84 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

85 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

86 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

87 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

88 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

89 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

90 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

91 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

92 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

93 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

94 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

95 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

96 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

97 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

98 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

99 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

100 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

101 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

102 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

103 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

104 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

105 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

106 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

107 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

108 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

109 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

110 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

111 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

112 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

113 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

114 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

115 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

116 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

117 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

118 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

119 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

120 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

121 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

122 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

123 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

124 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

125 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

126 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

127 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

128 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

129 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

130 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

131 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

132 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

133 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

134 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

135 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

136 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

137 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

138 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

139 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

140 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

141 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

142 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

143 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

144 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

145 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

146 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

147 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

148 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

149 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

150 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

151 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

152 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

153 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

154 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

155 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

156 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

157 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

158 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

159 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

160 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

161 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

162 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

163 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

164 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

165 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

166 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

167 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

168 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

169 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

170 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

171 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

172 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

173 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

174 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

175 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

176 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

177 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

178 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

179 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):

180 - Assinatura do Conselho Tutelar (na fregata):

181 - Assinatura do Conselho de Defesa Social (na fregata):



Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305601400000058831013>  
Número do documento: 20032611305601400000058831013

Num. 59836271 - Pág. 31

DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO  
0047538 TERM PASSAG PE 22 21/08/2019  
SANTANDER  
OP 55 39 (Horário de Brasília)  
\*\*\*\*\* 0872

Saldo N 73020001-9450

### SALDOS

21/08/2019 09 55 DT CONTÁCIL 21/08/2019

OCEMAR DE JESUS FELIZARDO  
BANCO 033 AGENCIA 1601 CONTA 01-006935-8  
  
SALDO CONTA CORRENTE 0,00 +  
(+) LIMITE CHEQUE ESPECIAL 0,00 +  
(-) SALDO BLOQUEADO 0,00 +  
(=) SALDO DISPONIVEL 0,00 +

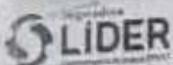
### Informações Importantes no verso

www.banco24horas.com.br  
Impressão em papel Termossensível com  
vida útil de 5 anos. Evite contato com  
plásticos, produtos químicos, exposição  
ao calor, umidade, luz do sol e lâmpadas.

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner





## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Unidade n.º (1) ou (2) de cobertura:	<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - N.º do número da ASU:	3 - CPF de vítima: <b>867.079.904-97</b>	4 - Nome completo da vítima: <b>JOCEMIR SOARES FELIZZANO</b>	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VITIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012			
5 - Nome completo:	<b>JOCEMIR SOARES FELIZZANO</b>		
6 - Profissão:	<b>Novo</b>	7 - Endereço:	<b>RUA 53</b>
8 - Bairro:	<b>MARQUINHA II</b>		
9 - Cidade:	<b>PARACATU</b>		
10 - UF:	<b>MG</b>	11 - CEP:	<b>53423-261</b>
12 - Estado:			
13 - Telefone:	<b>(81) 99304-6399</b>		
14 - E-mail:			
15 - Complemento:	<b>22 107622</b>		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 6 A 18 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR			
16 - Nome completo do Representante Legal:			
17 - CPF do Representante Legal:			
18 - Profissão do Representante Legal:			
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CóPIA).			
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:			
<input checked="" type="checkbox"/> REUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$ 1.00 A R\$ 1.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 2.500,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 5.000,00			
21 - DADOS BANCARIOS:			
<input checked="" type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)			
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (informe para os bancos abaixo: Adicione uma opção): <input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (342) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)			
AGÊNCIA:	<b>1601</b>	CONTA:	<b>01-006935</b>
<b>22 - DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE</b> <p>Declaro, sob as sanas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento da indenização (CPIVAT) ou invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não há IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou</p> <p><input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias de pedido.</p> <p><input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias de pedido e não é possível aguardar o prazo de realização da perícia devido ao preceguimento se analysis do meu pedido de indenização do Seguro CPIVAT, por invalidez permanente, com base na documentação fornecida, que é de responsabilidade da Seguradora. Dado que a perícia é realizada por um terceiro, é impossível que eu possa acompanhar o resultado da mesma, desde a apresentação da documentação, até a conclusão da perícia, o que pode levar a um grande atraso no recebimento da indenização.</p> <p><input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias de pedido e não é possível aguardar o prazo de realização da perícia devido ao preceguimento se analysis do meu pedido de indenização do Seguro CPIVAT, por invalidez permanente, com base na documentação fornecida, que é de responsabilidade da Seguradora. Dado que a perícia é realizada por um terceiro, é impossível que eu possa acompanhar o resultado da mesma, desde a apresentação da documentação, até a conclusão da perícia, o que pode levar a um grande atraso no recebimento da indenização.</p>			
23 - DECLARAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE			
24 - Estado:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (não GM) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Adicione-se: <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:	
25 - Grau de parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:	
28 - Vívios: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tem filhos, informar: Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	30 - Vítima deixou herdeiros? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>Entendo que se a Seguradora Lider pagar, caso de óbito, a indenização do Seguro CPIVAT por morte deixar beneficiários que se apresentarem e provarão que não possuem mais vínculo com a vítima, sólido, de fato, qualquer conexão ou decorrência não renderei a poder gerar a obrigação de restituir o valor recebido. Até 24 horas após a morte, é necessário comparecer ao Conselho de Medicina ou ao Conselho de Medicina de sua localidade para apresentar a documentação exigida.</p>			
32 - Se tem irmãos, informar: Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/vivos/vivas? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
34	35 - Nome legal de quem assina a cópia do pedido		
	36 - CPF legal de quem assina a cópia do pedido		
37 - Assinatura de quem assina a cópia do pedido	38 - 1º Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha		
38 - Local e Data: <b>Paracatu (PE), 18/10/2019</b>	39 - 2º Nome: _____ CPF: _____ Assinatura da testemunha		

Scanned by CamScanner





Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305601400000058831013>  
Número do documento: 20032611305601400000058831013

Num. 59836271 - Pág. 34

DEMONSTRATIVO DE OPERAÇÃO  
0047538 TERM PASSAG PE 22 21/08/2019  
SANTANDER  
09 55 39 (Horário de Brasília)  
\*\*\*\*\*0872

Saldo N 73020001.9450

### SALDOS

21/08/2019 09 55 DT CONTÁBIL 21/08/2019

IOCEMAR DE JESUS FELIZARDO  
BANCO 033 AGENCIA 1601 CONTA 01-006935-8

SALDO CONTA CORRENTE	0,00	+
(+) LIMITE CHEQUE ESPECIAL	0,00	+
(-) SALDO BLOQUEADO	0,00	+
(=) SALDO DISPONIVEL	0,00	+

### Informações importantes no verso

www.banco24horas.com.br  
Impressão em papel termossensível com  
vida útil de 5 anos. Evite contato com  
plásticos, produtos químicos, exposição  
ao calor, umidade, luz do sol e lâmpadas.

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
Z of 1 DELEGACIA DE POLÍCIA DA 028ª CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA - 27/08/2019 16:40  
DP28ºCIRC DIM/6ºDESEC

### BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0118008224

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 28/08/2019 às 06:52

#### ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 8/8/2019 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: BAIRRO DE RIO DOCE (BAIRRO), 1 - Bairro: RIO DOCE - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: BERTOZO T. I. RIO DOCE  
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoal(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (Autor / Agente);  
JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO (Vítima)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(s) Sr(a): DESCONHECIDO  
BICICLETA: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(s) Sr(a): JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

#### Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino; Naturalidade: BRASILEIRO; RG: JOSE ESPERIDIO FELIZARDO Data de Nascimento: 1/8/1978; Documentos: 4486349/8DB/PE (RG); Estado Civil: SOLTEIRO(A); Escritório: 1º. BRAU COMPLETO; Profissão: PEDREIRO(A); Telefone(s): Celular: 888178228

Exame Dactilar: (Solicitado por esta unidade operacional): IMPL PARA EXAME DE CORPO DELITO Residencial: RUA 61, N° 22 - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL Próximo a: BAIRRO DE MARANGUAPÉ II, 1 - CEP: 56666-000 - Bairro: MARANGUAPÉ - II - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido; Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

#### Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): DESCONHECIDO, que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO  
Categoria/Marca/Modelo: AUTOMÓVEL/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: N/A



Boletim de Ocorrência

file:///C:/Users/inv/mftpolizm/BOLPreview.html

Quantidade: 1 (UNIDADE) Unitário: 1 (REAL)

**BICICLETA (BICICLETA)** de propriedade do(a) Sr(s): JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO, que estava em posse do(a) Sr(s): JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO  
 Categoria/Marca/Modelo: UNEAMA/MONARK/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: NÃO  
 Cor: BRANCA - Quantidade: 1 (UNIDADE) Unitário: 259,00 (REAL)  
 Descrição: BARRA CIRCULAR.

**Complemento / Observação**

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA O SR. JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO, ONDE NOS RELATOU QUE NO DIA 05 / 08 / 2019, PELA MANHÃ, QUANDO ESTAVA PEDALANDO A SUA BICICLETA, PERTO DO TERMINAL INTEGRADO DE RIO DOCE, OLINDA - PE, UM VEÍCULO LHE ATROPELOU, FICANDO BASTANTE TONTO; QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO SE EVADIU DO LOCAL; QUE FOI SOCORRIDO POR POPULARES, QUE LHE LEVARRAM PARA A UPA DE JARDIM PAULISTA BAIXO, ATENDIMENTO 1187386; QUE NO MESMO DIA, FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL A RESTAURAÇÃO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

. JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO.  
 JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO  
 (VITIMA)

B.O. registrado por: ALEXANDRE JORGE M. DOS SANTOS - MAT. 221.386-2



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305601400000058831013>  
 Número do documento: 20032611305601400000058831013

Num. 59836271 - Pág. 37

1 of 2



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**

DELEGACIA DE POLICIA DA 028<sup>a</sup> CIRCUROS - PAULISTA - 27/08/2019 16:40

DP28<sup>a</sup>CIRC DIM/0<sup>a</sup> DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0118008224

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 28/08/2019 às  
08:52

**ATROPELAMENTO COM VITIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que  
aconteceu no dia 08/08/2019 no período da Manhã**

Facto ocorrido no endereço: BAIRRO DE RIO DOCE (BAIRRO), 1 - bairro: RIO  
DOCE - OLINDA/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: Rua 28  
T.I. RIO DOCE  
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoas(s) envolvidas(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( Autor Lagenta );  
JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO ( Vítima )



Objeto(s) envolvidos(s) na ocorrência:

VEÍCULO ( Usado na ocorrência ), que estava em posse do(s)  
Sítio(s): DESCONHECIDO  
BICICLETA ( Usado nas imediações da ocorrência ), que estava em posse do(s)  
Sítio(s): JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s):

JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO (presente as plantas) - Sico: Baseniusm...  
TSEMAR DE JESUS FELIZARDO PPI: JOSÉ MARQUES FELIZARDO Data de Nascimento:  
1/3/1978 Documento: RG/PE / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 4408328/000/PE (RG)  
Estado Civil: SOLTEIRO(A) Endereço: 1.º BEMU COMPLETO Professor PEDREIRO(A)  
Telefone: 71 32217829

Exame pericial solicitado por esta unidade policial: IMPL PARA EXAME DE CORPO DELITO  
Residencial: RUA 28, N° 22 - PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL Princípio: BAIRRO DE  
MARANGONIPE II, 1 - GEP: 55555-000 - Bairro: MARANGONIPE - II -  
PAULISTA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente as plantas) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO  
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s):

VEÍCULO (VEÍCULO) de propriedade do(s) Sítio: DESCONHECIDO, que estava em posse  
do(s) Sítio(s): DESCONHECIDO  
Categoria/Item/Modelo: AUTOMÓVEL/NÃO INFORMADO/INFORMADO Objeto apreendido:  
Bicicleta

Scanned by CamScanner

28/08/2019 08:41

Quantidade: 1 (UNIDADE) Unidade: 1 (REAL)

BICICLETA (BICICLETA) de propriedade do(s) Sítio: JOCEMAR DE JESUS  
FELIZARDO, que estava em posse do(s) Sítio: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO  
Categoria/Item/Modelo: URBANA/MONOCICLO/NÃO INFORMADO Objeto apreendido: NÃO  
Cor: BRANCA - Quantidade: 1 (UNIDADE) Unidade: 200,00 (REAL)  
Descrição: BARRA CIRCULAR.

Complemento / Observação:

COMPARECERU A ESTA DELEGACIA O SR. JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO, ONDE NOS  
RELATOU QUE NO DIA 08/08/2019, PELA MANHÃ, QUANDO ESTAVA PEDALANDO A  
RUA 28, NO BAIRRO DE RIO DOCE, NA CIDADE DE OLINDA PE, UM  
VEÍCULO LHE ATROPELOU, FICANDO BASTANTE TORTO, QUE O CONDUZIU AO  
VEÍCULO SE EVADIU DO LOCAL; QUE FOI SOCORRIDO POR POPULARES, QUE LHE  
LEVARAM PARA A UPA DE JARDIM PAULISTA BAIXO, ATENDIMENTO 1167388; QUE NO  
MESMO DIA, FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL A RESTAURAÇÃO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial:

. JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO.  
JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO  
(VITIMA)

S.O. registrado por: ALEXANDRE JORGE M. DOS SANTOS - MAT. 225.328-2



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305601400000058831013>  
Número do documento: 20032611305601400000058831013

Num. 59836271 - Pág. 38



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

NR. do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

#### REQUERIMENTO

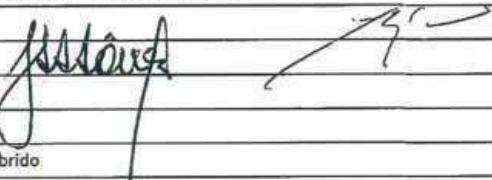
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Name:  Assinatura:  Telefone de contato:  E-mail:  Tipo de documento: Data de criação: Data da 1ª entrada:
Data	 Híbrido 24/01/2018 24/01/2018



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empressa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4556AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305630400000058831822>  
Número do documento: 20032611305630400000058831822

Num. 59836281 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305630400000058831822>  
Número do documento: 20032611305630400000058831822

Num. 59836281 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305630400000058831822>  
Número do documento: 20032611305630400000058831822

Num. 59836281 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305630400000058831822>  
Número do documento: 20032611305630400000058831822

Num. 59836281 - Pág. 4

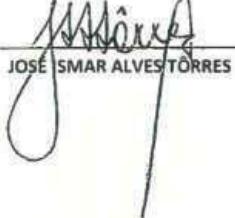
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305630400000058831822>  
Número do documento: 20032611305630400000058831822

Num. 59836281 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**

<small>Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: FD6974386FA18220CFD0E4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8 Para validar o documento acesse <a href="http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/">http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/</a> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13</small>	
--	---



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305630400000058831822>  
Número do documento: 20032611305630400000058831822

Num. 59836281 - Pág. 6



14

ASSESSORIA TECNICA

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 22 de janeiro de 2016

## PORTARIA Nº 75 DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4.223, de 22 de maio de 2014, que está em vigor a disposição na alínea e do artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 73, de 21 de novembro de 2014, e que consta da previsão Susep 134144197882051744, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações introduzidas pelas aditivas nº 134144197882051744, S.A. - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - RJ, na extensão geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2015.

Art. 2º As alterações a parte de R\$ 188.400,00 do acréscimo de capital social devem ser integralizada em 30 de junho de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 76 DE 22 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 4.223, de 22 de maio de 2014, que está em vigor a disposição na alínea e do artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 73, de 21 de novembro de 2014, que consta da previsão Susep 134144197882051744, resolve:

Art. 1º Aprovar o eleito dos administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 23.374.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no resultado do concurso de administração realizado em 24 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 77 DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.532, de 20 de maio de 2016, tendo em vista a disposição na alínea e do artigo 3º da Portaria-Lei nº 73, de 21 de novembro de 2014, que consta da previsão Susep 134144197882051744, resolve:

Art. 1º Aprovar o eleito dos administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ nº 23.374.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no resultado do concurso de administração realizado em 24 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA Nº 78 DE 11 DE JANEIRO 2016

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.532, de 20 de maio de 2016, tendo em vista a disposição na alínea e do artigo 3º da Portaria-Lei nº 73, de 21 de novembro de 2014, que consta da previsão Susep 134144197882051744, resolve:

Art. 1º Aprovar o eleito dos membros do conselho de administração da PREMIER PETROLEO E GASES S.A., CNPJ nº 23.374.988/0001-01, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado no resultado do concurso de administração realizado em 24 de maio de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direc nº. 721, de 2 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2016, páginas 168, artigo 1º, inciso II: "..., na extensão do certificado de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se "..., na extensão geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

Ministério da Indústria,  
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas na § 3º do art. 4º da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1962, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 9.973, de 22 de dezembro de 1999, e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.935, de 27 de dezembro de 2004, e no art. 5º, inciso V, do art. 1º da Estrutura Regulamentar da Autarquia, emanada pelo Decreto nº 7.276, de 26 de novembro de 2010;

Considerando o artigo 1º, inciso II, da Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias Declaradas as Transportadoras de Produtos Perigosos para Transporte de Carga Rodoviária, e no uso da competência delegada pelo Presidente do Inmetro;

Considerando que o Termo de concordado por este presidente, constante o disposto no § 1º do art. 4º do Regulamento das Normas Técnicas e de Procedimentos para a Avaliação da Conformidade das veículos e das equipamentos rodoviários descritas em este Termo;

Considerando a necessidade de abertura do Certificado de Inteiro para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), bem como a necessidade de conservação de cargas rodoviárias;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias Declaradas as Transportadoras de Produtos Perigosos para Transporte de Carga Rodoviária;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias Declaradas as Transportadoras de Produtos Perigosos para Transporte de Carga Rodoviária, estabelecidos na Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme dispõe o Anexo desta Portaria, disponibilizado no site: [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), ou através do link: [www.inmetro.gov.br/pt-br/certificacao-de-inteiro-para-o-transporte-de-produtos-perigosos](http://www.inmetro.gov.br/pt-br/certificacao-de-inteiro-para-o-transporte-de-produtos-perigosos).

Art. 2º Ficam aprovados os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos para Transporte de Cargas Rodoviárias Declaradas as Transportadoras de Produtos Perigosos para Transporte de Carga Rodoviária, estabelecidos na Portaria Inmetro nº 16/2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias Declaradas as Transportadoras de Produtos Perigosos para Transporte de Carga Rodoviária;

Art. 3º Ficam aprovados os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos para Transporte de Cargas Rodoviárias Declaradas as Transportadoras de Produtos Perigosos para Transporte de Carga Rodoviária, estabelecidos na Portaria Inmetro nº 16/2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias Declaradas as Transportadoras de Produtos Perigosos para Transporte de Carga Rodoviária;

Art. 4º Ficam inscritos, no art. 4º da Portaria Inmetro nº 16/2016, os seguintes parágrafos:

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, vênia plenária, conforme o artigo 1º, inciso II, da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, da Secretaria Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de 20 de dezembro de 2015, que consta da previsão Susep 134144197882051744, resolve:

2. As informações relativas às propostas devem ser apresentadas mediante e preencheramente integral da respectiva planilha, disponível na página do site Ministério da Indústria, no endereço <http://www.mcti.gov.br/bolsa/>, ou no endereço <http://www.mcti.gov.br/bolsa/> e no endereço <http://www.mcti.gov.br/bolsa/> pelo endereço de e-mail: [CEP@MCTI.GOV.BR](mailto:CEP@MCTI.GOV.BR). O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2327-7238 e 2327-7239 ou pelo endereço de e-mail: [CEP@mcti.gov.br](mailto:CEP@mcti.gov.br).

3. O destinatário poderá solicitar a análise das propostas podendo ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mcti.gov.br/bolsa/>, e as manifestações e respostas devem ser encaminhadas à esta Secretaria mediante os procedimentos previstos na Circular.

"I"º Encaminhar-se da determinação da carga em seguidas anotações:

i - aquelas que já foram construídas até 15 de janeiro de 2016 e se encontram em estoque, cada item(s) e aproveito final da construção ainda não realizada pelo CTP;

ii - aquelas que após 15 de janeiro de 2016, se encontrem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2016, e que a importação e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo CTP;

iii - para efeitos de cálculo das tarifas de carga que se encontrem em processo de construção, deve ser considerado o tempo de fabricação da carga devendo enviar ao DCI, no mais tardar, até 15 de fevereiro de 2016, uma relação mencionada as seguintes informações:

a) descrição de cargas que já foram construídas até 15 de janeiro de 2016 e encostadas em estoque, cada item(s) e ordem de serviço, data de aprovação final da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do CTP;

b) descrição de cargas que estão em processo de construção, cada item(s) de construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do CTP;

c) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

d) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

e) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

f) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

g) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

h) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

i) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

j) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

k) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

l) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

m) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

n) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

o) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

p) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

q) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

r) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

s) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

t) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

u) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

v) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

w) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

x) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

y) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

z) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

aa) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

ab) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

ac) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

ad) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

ae) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

af) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

ag) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

ah) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

ai) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

aj) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

ak) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

al) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

am) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

an) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

ao) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

ap) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

aq) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

ar) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

as) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

au) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

av) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

aw) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

ax) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

ay) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

az) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

ba) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

bb) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

bc) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

bd) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

be) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

bf) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

bg) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

bh) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

bi) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no artigo 4º, parágrafo 4º;

bj) descrição das tarifas de construção que constam da Circular nº 1, de 20 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2015, no



4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE920B296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305630400000058831822>  
Número do documento: 20032611305630400000058831822

Num. 59836281 - Pág. 8



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305630400000058831822>

Num. 59836281 - Pág. 9



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305642400000058831824>  
Número do documento: 20032611305642400000058831824

Num. 59837183 - Pág. 1



49985510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003261130564240000058831824>  
Número do documento: 2003261130564240000058831824

Num. 59837183 - Pág. 2



49965511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305642400000058831824>  
Número do documento: 20032611305642400000058831824

Num. 59837183 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305642400000058831824>  
Número do documento: 20032611305642400000058831824

Num. 59837183 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305642400000058831824>  
Número do documento: 20032611305642400000058831824

Num. 59837183 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:**

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:**

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.**

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.**

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305642400000058831824>  
Número do documento: 20032611305642400000058831824

Num. 59837183 - Pág. 6



49965515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305642400000058831824>  
Número do documento: 20032611305642400000058831824

Num. 59837183 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003261130564240000058831824>  
Número do documento: 2003261130564240000058831824

Num. 59837183 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800  
ADB28690  
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ELCP-54881 HUE, HCP-54882 GRN  
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:  
Serventia  
TÍTULOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrevente  
XTRM-46092 série 06077 ME  
Aul. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305642400000058831824  
Número do documento: 20032611305642400000058831824

Num. 59837183 - Pág. 9



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELALINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305642400000058831824>  
Número do documento: 20032611305642400000058831824

Num. 59837183 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em  
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em  
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou  
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou  
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,  
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,  
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO  
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº  
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 26/03/2020 11:30:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032611305642400000058831824>  
Número do documento: 20032611305642400000058831824

Num. 59837183 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB/PE 25393-D da parte ré.

RECIFE, 15 de abril de 2020.

**LARISSA NOGUEIRA BESSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: LARISSA NOGUEIRA BESSA - 15/04/2020 12:00:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041512002785400000059624488>  
Número do documento: 20041512002785400000059624488

Num. 60673183 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**

Em conformidade ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s). No mesmo prazo, intimo as partes para informarem se pretendem produzir outras provas, especificando-as em caso positivo.

RECIFE, 15 de abril de 2020.

**LARISSA NOGUEIRA BESSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO B).**

**PROCESSO N° 0010716-54.2020.8.17.2001**

**JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO**, por seu advogado *in fine* assinado e já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança do Seguro DPVAT** que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT e ARUANA SEGUROS S/A**, em trâmite nesta Vara e Secretaria respectiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**DAS ALEGAÇÕES DAS DEMANDADAS**

1. Insurgiram as empresas Demandadas em sua contestação quanto ao pagamento do novo valor do seguro obrigatório previsto a partir das modificações trazidas pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, que regula a matéria, alegando a ausência do laudo que ateste o grau de invalidez do Demandante; que o CNSP tem competência para fixar o valor da indenização, o qual deverá tanto corresponder ao grau da invalidez do Demandante como a tabela de danos pessoais; da impossibilidade da estipulação da indenização no teto máximo indenizável, uma vez que a invalidez poderá ser total ou parcial e esta última completa ou incompleta; a necessidade de perícia médica para atestar a incapacidade do Demandante; que os juros legais fluem a partir da citação e a correção monetária do ajuizamento da ação e que apenas a Seguradora Líder deverá figurar no pólo passivo da presente demanda.

**DAS IMPUGNAÇÕES DO DEMANDANTE**

2. Diferentemente do que aduzem as Demandadas, os laudos médicos apresentados são bem claros ao mencionarem que o Demandante adquiriu debilidade permanente na face/TCE e, por conseguinte, invalidez permanente nestas áreas, motivo pelo qual fez jus ao recebimento da indenização.

3. Por outro lado, o que se está pondo em questão é a desobediência das empresas Demandadas em não terem cumprido o que determina os artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º, que, nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização deverá ser apurado fazendo-se as multiplicações entre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e o percentual previsto na tabela para a área afetada.



4. Como nos laudos médicos restaram ali concluídos que o Demandante adquiriu “**Debilidade Permanente na face/TCE**”, estamos diante de uma invalidez total e deverá ser realizado o seguinte cálculo:

**R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 100% (Tabela – Face/TCE) = R\$ 13.500,00**

5. A partir disto, verificamos que o valor correto que deverá ser pago ao Demandante será de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a título da indenização proveniente do seguro dpvat a ser quitada pelas Demandadas.

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator

Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

6. Por outro lado, as Demandadas informam que a perícia realizada na esfera administrativa já constatou a inexistência de invalidez do Demandante. Ora Excelência, não se poderá considerar uma perícia realizada por médico das próprias Demandadas, uma vez ter sido produzida unilateralmente, inclusive não se opondo o Demandante à realização de uma nova perícia por um perito judicial designado por este Juízo, para a confirmação da sua invalidez total, caso assim entenda necessária.

7. Apenas a critério de esclarecimento foram juntados todos os documentos exigidos em Lei,



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 16/04/2020 09:43:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041609432980400000059667373>  
Número do documento: 20041609432980400000059667373

Num. 60717303 - Pág. 2

inclusive com o B.O e o 1º atendimento médico, ambos com a mesma data do acidente e confirmado o nexo de causalidade entre o sinistro e a seqüela ao mencionar que o Demandante foi vítima de colisão de carro x bicicleta).

8. Os encargos deverão ser definidos da seguinte forma: A correção monetária, a partir da data do evento danoso (Súmula 580 do STJ) e os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, estando em consonância com a Súmula 426 do STJ.

9. Ainda é válido ser ressaltado que a Lei que rege a matéria prevê que a indenização poderá ser cobrada de qualquer partícipe do Consórcio Dpvat, não havendo destarte, qualquer motivação para a exclusão da 2ª Demandada da lide.

## **DOS PEDIDOS**

Nestas condições, requer se digne Vossa Excelência em julgar totalmente improcedente a contestação apresentada pelas Demandadas, com a conseqüente procedência da ação, ratificando integralmente a peça inaugural, principalmente, no que tange (caso entenda necessária) à realização de uma perícia por um perito judicial designado por este Juízo, para confirmar a invalidez total na face/TCE do Demandante.

Nestes termos  
Pede e aguarda Deferimento!  
Recife(PE), 16 de abril de 2020.

---

Paulo Antônio Coelho Castor  
OAB/PE nº 20.832





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 10ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0010716-54.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**DESPACHO**

Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas pelo CNJ, através da Resolução 313/2020, por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 23 de março de 2020 e do art. 14 do Ato nº 1027/2020 e ainda com arrimo no artigo 313, VI do CPC, determino a suspensão do andamento do presente feito, haja vista a necessidade de realização de perícia médica para instrução do pedido inicial, ato cujo acontecimento resta temporariamente impossibilitado de ocorrer, até ulterior deliberação do TJPE acerca da retomada dos trabalhos judiciais de forma presencial.

Intime-se. Cumpra-se.

RECIFE, 16/04/2020.

Sebastião de Siqueira Souza  
Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60759920, conforme segue transcrito abaixo:

**DESPACHO:** "Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas pelo CNJ, através da Resolução 313/2020, por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 23 de março de 2020 e do art. 14 do Ato nº 1027/2020 e ainda com arrimo no artigo 313, VI do CPC, determino a suspensão do andamento do presente feito, haja vista a necessidade de realização de perícia médica para instrução do pedido inicial, ato cujo acontecimento resta temporariamente impossibilitado de ocorrer, até ulterior deliberação do TJPE acerca da retomada dos trabalhos judiciais de forma presencial. Intime-se. Cumpra-se. RECIFE, 16/04/2020. Sebastião de Siqueira Souza Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 28 de abril de 2020.

**LARISSA NOGUEIRA BESSA**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LARISSA NOGUEIRA BESSA - 28/04/2020 13:57:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042813570824600000060103638>  
Número do documento: 20042813570824600000060103638

Num. 61177001 - Pág. 1

## PETIÇÃO DE PROVAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/05/2020 15:44:26  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050615442626800000060431084>  
Número do documento: 20050615442626800000060431084

Num. 61518829 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00107165420208172001

**ARUANA SEGUROS S/A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de maio de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/05/2020 15:44:26  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050615442633700000060431097>  
Número do documento: 20050615442633700000060431097

Num. 61520092 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, faço os autos conclusos por ordem do Gabinete. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 7 de agosto de 2020.

**TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS - 07/08/2020 14:49:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080714492841500000064748163>  
Número do documento: 20080714492841500000064748163

Num. 65992418 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 10ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0010716-54.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**DESPACHO**

Considerando a necessidade da produção da prova pericial para deslinde da causa, determino a realização do exame pericial, a ser efetuada pelo perito judicial que nomeio, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868.

Os honorários periciais deverão se suportados pela parte ré, considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, restando fixados em R\$ 300,00 e devendo ser depositados em juízo até 15 (quinze) dias após a conclusão da perícia.

**A perícia será realizada no dia 13/08/2020, a partir das 13h00min até as 15h00min, por ordem de chegada. Observando que aquele que chegar após às 15h00min (quinze) horas NÃO SERÁ ATENDIDO.**

O exame pericial será realizado no consultório médico do Sr. Perito, localizado na situado na Rua Jornalista Paulo Betencourt, 155, sl 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, fone (81) 98798-8124.

Intime-se, pessoalmente, a parte autora por Carta com AR para comparecer ao local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDA que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de:

- a) multa por litigância de má-fé, nos termos dos art. 536, § 3º c/c art. 81, ambos do CPC/2015;
- b) multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC/2015;
- c) crime de desobediência ao responsável por cumprir a ordem judicial, nos termos do art. 536, §3º do CPC/2015 c/c art. 330 do Código Penal.
- d) Julgamento improcedente do pleito inicial com base no artigo 373, I do CPC por falta de provas.

A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhada de assistente técnico.

Intime-se o advogado da parte autora para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada.

**Após a apresentação do laudo, efetivado o depósito dos honorários, o alvará do perito deverá ser expedido imediatamente, as partes restam intimadas para manifestar-se sobre ele no prazo comum de 15 (quinze) dias, em conformidade com o que dispõe o artigo 477, § 1º do NCPC.**

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Na hipótese de ausência da parte autora ao ato, o que deverá ser certificado pela Secretaria, também deverão os autos voltarem ao gabinete conclusos para sentença.



CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Recife, 13/08/2020.

Sebastião de Siqueira Souza  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 17/08/2020 17:40:18  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081717401835900000065020997>  
Número do documento: 20081717401835900000065020997

Num. 66273416 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que tendo em vista a designação da perícia para a data 13/08/2020, resta impossibilitado o cumprimento do despacho de ID.66273416, razão pela qual faço os autos conclusos ao magistrado. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de agosto de 2020.

**TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 10ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0010716-54.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**DESPACHO**

Diante da certidão id 67020036, redesigno a data da perícia para o dia **14/10/2020, horários entre 14h00min a 16h00min**.

Adviro a parte autora que deverá comparecer no mesmo endereço anteriormente indicado até às 16h00min e que o atendimento se dará por ordem de chegada.

Intimem-se as partes com urgência.

RECIFE, 27 de agosto de 2020.

Sebastião de Siqueira Souza  
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 27/08/2020 16:23:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082716233495100000065796482>  
Número do documento: 20082716233495100000065796482

Num. 67072230 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

RECIFE, 27 de agosto de 2020.

**TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS - 27/08/2020 18:55:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082718551320300000065819394>  
Número do documento: 20082718551320300000065819394

Num. 67096632 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHOS**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despachos de IDs 67072230 e 66273416, conforme segue transcrito abaixo:

Despachos de IDs 67072230: "DESPACHO Diante da certidão id 67020036, redesigno a data da perícia para o dia 14/10/2020, horários entre 14h00min a 16h00min. Advirto a parte autora que deverá comparecer no mesmo endereço anteriormente indicado até às 16h00min e que o atendimento se dará por ordem de chegada. Intimem-se as partes com urgência. RECIFE, 27 de agosto de 2020. Sebastião de Siqueira Souza Juiz(a) de Direito"

Despacho: ID. 66273416: DESPACHO Considerando a necessidade da produção da prova pericial para deslinde da causa, determino a realização do exame pericial, a ser efetuada pelo perito judicial que nomeio, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868. Os honorários periciais deverão se suportados pela parte ré, considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, restando fixados em R\$ 300,00 e devendo ser depositados em juízo até 15 (quinze) dias após a conclusão da perícia. A perícia será realizada no dia 13/08/2020, a partir das 13h00min até as 15h00min, por ordem de chegada. Observando que aquele que chegar após às 15h00min (quinze) horas NÃO SERÁ ATENDIDO. O exame pericial será realizado no consultório médico do Sr. Perito, localizado na situado na Rua Jornalista Paulo Betencourt, 155, sl 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, fone (81) 98798-8124. Intime-se, pessoalmente, a parte autora por Carta com AR para comparecer ao local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDA que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de: a) multa por litigância de má-fé, nos termos dos art. 536, § 3º c/c art. 81, ambos do CPC/2015; b) multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC/2015; c) crime de desobediência ao responsável por cumprir a ordem judicial, nos termos do art. 536, § 3º do CPC/2015 c/c art. 330 do Código Penal. d) Julgamento improcedente do pleito inicial com base no artigo 373, I do CPC por falta de provas. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhada de assistente técnico. Intime-se o advogado da parte autora para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Após a apresentação do laudo, efetivado o depósito dos honorários, o alvará do perito deverá ser expedido imediatamente, as partes restam intimadas para manifestar-se sobre ele no prazo comum de 15 (quinze) dias, em conformidade com o que dispõe o artigo 477, § 1º do NCPC. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para sentença. Na hipótese de ausência da parte autora ao ato, o que deverá ser certificado pela Secretaria, também deverão os autos voltarem ao gabinete conclusos para sentença. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Recife, 13/08/2020. Sebastião de Siqueira Souza Juiz de Direito

RECIFE, 28 de agosto de 2020.

**TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de IDs 67072230 e 66273416 proferidos nos autos do processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001 da Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO contra REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A., fica a V.S.<sup>a</sup> notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

Despachos de IDs 67072230: "DESPACHO Diante da certidão id 67020036, redesigno a data da perícia para o dia 14/10/2020, horários entre 14h00min a 16h00min. Adviro a parte autora que deverá comparecer no mesmo endereço anteriormente indicado até às 16h00min e que o atendimento se dará por ordem de chegada. Intimem-se as partes com urgência. RECIFE, 27 de agosto de 2020. Sebastião de Siqueira Souza Juiz(a) de Direito"

Despacho: ID. 66273416: DESPACHO Considerando a necessidade da produção da prova pericial para deslinde da causa, determino a realização do exame pericial, a ser efetuada pelo perito judicial que nomeio, Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868. Os honorários periciais deverão se suportados pela parte ré, considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, restando fixados em R\$ 300,00 e devendo ser depositados em juízo até 15 (quinze) dias após a conclusão da perícia. A perícia será realizada no dia 13/08/2020, a partir das 13h00min até as 15h00min, por ordem de chegada. Observando que aquele que chegar após às 15h00min (quinze) horas NÃO SERÁ ATENDIDO. O exame pericial será realizado no consultório médico do Sr. Perito, localizado na situado na Rua Jornalista Paulo Betencurt, 155, sl 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, fone (81) 98798-8124. Intime-se, pessoalmente, a parte autora por Carta com AR para comparecer ao local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDA que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de: a) multa por litigância de má-fé, nos termos dos art. 536, § 3º c/c art. 81, ambos do CPC/2015; b) multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC/2015; c) crime de desobediência ao responsável por cumprir a ordem judicial, nos termos do art. 536, §3º do CPC/2015 c/c art. 330 do Código Penal. d) Julgamento improcedente do pleito inicial com base no artigo 373, I do CPC por falta de provas. A parte ré será intimada unicamente por seu advogado, podendo se fazer presente acompanhada de assistente técnico. Intime-se o advogado da parte autora para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Após a apresentação do laudo, efetivado o depósito dos honorários, o alvará do perito deverá ser expedido imediatamente, as partes restam intimadas para manifestar-se sobre ele no prazo comum de 15 (quinze) dias, em conformidade com o que dispõe o artigo 477, § 1º do NCPC. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para sentença. Na hipótese de ausência da parte autora ao ato, o que deverá ser certificado pela Secretaria, também deverão os autos voltarem ao gabinete conclusos para sentença. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. Recife, 13/08/2020. Sebastião de Siqueira Souza Juiz de Direito

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente



Assinado eletronicamente por: TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS - 28/08/2020 16:54:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082816544144700000065881772>

Número do documento: 20082816544144700000065881772

Num. 67160342 - Pág. 1

RECIFE, 28 de agosto de 2020.  
**TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS - 28/08/2020 16:54:41  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082816544144700000065881772>  
Número do documento: 20082816544144700000065881772

Num. 67160342 - Pág. 2

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 29/08/2020 09:27:51  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082909275135600000065897188>  
Número do documento: 20082909275135600000065897188

Num. 67176452 - Pág. 1

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 17:04:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092817042511400000067365521>  
Número do documento: 20092817042511400000067365521

Num. 68688515 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00107165420208172001**

**ARUANA SEGUROS S/A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 23 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 17:04:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092817042527300000067365522>  
Número do documento: 20092817042527300000067365522

Num. 68688516 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	21/09/2020		0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
21/09/2020	040271701582009159	00107165420208172001		ESTADUAL
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO		FÍSICA	86707990497	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
5E7FAB1D3D3B2E45				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12260.226779 3 84080000030000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 17:04:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092817042536900000067365523>  
Número do documento: 20092817042536900000067365523

Num. 68688517 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12260.226779 3 8408000030000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701582009159	Nosso Número 14000000122602267-0	Vencimento 14/10/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): <p>TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO            COMARCA: RECIFE            VARA: RECIFE - 10A VARA CIVEL            PROCESSO: 00107165420208172001 N° GUIA: 1            JURISDICIONADOS: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR            CONTA: 2717 040 01810181 - 2            PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701582009159            OBS:</p>				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ: Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 12260.226779 3 8408000030000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>				Vencimento 14/10/2020
Data do documento 15/09/2020	Nº do documento 040271701582009159	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 15/09/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000122602267-0
Valor 300,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): <p>TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO            COMARCA: RECIFE            VARA: RECIFE - 10A VARA CIVEL            PROCESSO: 00107165420208172001 N° GUIA: 1            JURISDICIONADOS: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR            CONTA: 2717 040 01810181 - 2            PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701582009159            OBS:</p>				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ: Sacador/Avalista:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/09/2020 17:04:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092817042545700000067365525>

Número do documento: 20092817042545700000067365525

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE (SEÇÃO B).**

**PROCESSO Nº. 0010716-54.2020.8.17.2001**

**JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO**, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT** que promove contra a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado “*in fine*” assinado, requerer a remarcação da perícia judicial, tendo em vista que o Demandante encontra-se com os sintomas do covid 19, o que por precaução, o impede de comparecer à avaliação médica designada para esta data.

Nestes termos  
Pede e aguarda Deferimento!  
Recife(PE), 14 de outubro de 2020.

---

Paulo Antônio Coelho Castor  
OAB/PE nº 20.832



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho**, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito vem, informar que o reclamante não compareceu no dia **agendado**, para realização de perícia.

Nesses termos.  
Pede deferimento.  
Recife, 14 de outubro de 2020.

***Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho***  
***CRM 16.868***  
***Médico Perito***





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 10ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0010716-54.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**DESPACHO**

Tendo em vista o teor da petição id.69455235, redesigno a data para realização da perícia médica para o dia 05/02/2020, horário das 08h00min às 10h00min, atendimento por ordem de chegada, endereço já indicado no despacho que deferiu a produção da prova pericial.  
Intimem-se.

RECIFE, 13 de novembro de 2020.

Sebastião de Siqueira Souza  
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 13/11/2020 18:11:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111318110952400000069596979>  
Número do documento: 20111318110952400000069596979

Num. 70982604 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 70982604 , conforme segue transcrito abaixo:

*"DESPACHO Tendo em vista o teor da petição id.69455235, redesigno a data para realização da perícia médica para o dia 05/02/2020, horário das 08h00min às 10h00min, atendimento por ordem de chegada, endereço já indicado no despacho que deferiu a produção da prova pericial. Intimem-se. RECIFE, 13 de novembro de 2020. Sebastião de Siqueira Souza Juiz(a) de Direito"*

RECIFE, 15 de janeiro de 2021.

**TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

RECIFE, 15 de janeiro de 2021.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Destinatário(s):

Nome: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

Endereço: R CINQUENTA E UM, 22, LOTE 22, MARANGUAPE II, PAULISTA - PE - CEP: 53421-261

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**Data: o dia 05/02/2020, horário das 08h00min às 10h00min, atendimento por ordem de chegada**

**Endereço: No consultório médico do Sr. Perito, localizado na situado na Rua Jornalista Paulo Betencourt, 155, sl 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, fone (81) 98798-8124**

**ATENÇÃO: Levar os exames médicos (inclusive Raio X, se houver) recentes e realizados à época dos fatos, bem como demais documentos relacionados ao acidente.**

**ADVERTÊNCIA: Fica V. Sª advertida que a sua ausência injustificada será interpretada como renúncia à prova pericial.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ - 15/01/2021 12:49:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011512492830100000072149814>  
Número do documento: 21011512492830100000072149814

Num. 73607257 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 70982604, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Tendo em vista o teor da petição id.69455235, redesigno a data para realização da perícia médica para o dia 05/02/2020, horário das 08h00min às 10h00min, atendimento por ordem de chegada, endereço já indicado no despacho que deferiu a produção da prova pericial. Intimem-se. RECIFE, 13 de novembro de 2020. Sebastião de Siqueira Souza Juiz(a) de Direito"*

RECIFE, 15 de janeiro de 2021.

**TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: TAYSSA MAYARA PEDERNEIRAS PAZ - 15/01/2021 12:49:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011512492861100000072149815>  
Número do documento: 21011512492861100000072149815

Num. 73607258 - Pág. 1

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 18/01/2021 12:26:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011812260081800000072214996>  
Número do documento: 21011812260081800000072214996

Num. 73673812 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 29 de janeiro de 2021

**SAMARA OLIVEIRA DE MELO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 29/01/2021 09:14:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012909143800600000072809215>  
Número do documento: 21012909143800600000072809215

Num. 74285340 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME O [REDACTED]	Nome: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO Endereço: R CINQUENTA E UM, nº 22, LOTE 22, MARANGUAPE II, ENDERECO PAULISTA - PE - CEP: 53421-261	IATAIRE [REDACTED]
CEP / CC INTIMAÇÃO	0010716-54.2020.8.17.2001 Seção B da 10ª Vara Cível da Capital	ID 67160341 8 UF PAIS / PAYS [REDACTED]

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO

DATE DE LIVRAISON

04.09.20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

ENDRÉO DE LIVRAISON  
CIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

04 SET 2020

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MÃOS DO EMPREGADOR /  
SIGNATURE DE L'AGENT

850688-9



REÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

0

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 29/01/2021 09:14:38

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012909143818300000072809217>

Número do documento: 21012909143818300000072809217

Num. 74285342 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO	AR
AVIS CN07	

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

02 SET 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

DV 16895595 3 BR

## TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

JURISDICÇÃO DE 1º GRAU DA CAPITAL  
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR  
ENDEREÇO: AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N  
LHAGOANA BEZERRA, RECIFE CEP: 50.080-901

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOURBRASIL  
BRÉSIL

Assinado eletronicamente por: SAMARA OLIVEIRA DE MELO - 29/01/2021 09:14:38

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012909143818300000072809217>

Número do documento: 21012909143818300000072809217

Num. 74285342 - Pág. 2

Anexo.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 05/02/2021 20:32:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020520324782700000073257623>  
Número do documento: 21020520324782700000073257623

Num. 74746187 - Pág. 1

**PAULO MENEZES**  
PERÍCIAS MÉDICAS

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO B**

**PROC.: 0010716-54.2020.8.17.2001**

**RECLAMANTE: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO**

**RÉUS: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e ARUANA  
SEGUROS S/A**

**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o término da sua lide e a entrega do laudo médico pericial**

**Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.**

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 05 de fevereiro de 2021.



**Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho  
CRM 16.868  
Médico Perito**

---

📞 81 4101.0698

✉️ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

Nº do processo: 0010716-54.2020.8.17.2001

Nome Completo: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

Medidas COVID-19: Temperatura: 36,5

CPF: 867.079.904-97

Uso de máscara: ( ) Sim ( ) Não

Vara: 10ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO B

## Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

### Informações do Acidente

Local do Acidente:

OLINDA- PE

Data do Acidente: 09/08/2019

### Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

- a)  Sim    b)  Não

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa*

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

*Crânio - facial*

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*TCE leve (tratamento conservador) + fratura de sínfise mandibular (tratamento cirúrgico).*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  Sim    b)  Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Assimetria de face + parestesia em movimento + distúrbios da mastigação + cefaleia e tontura crônicos.*

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_  
b)  Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).



(81) 4101.0698



pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Paulo Menezes  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF.: 009.226.694-06



# PAULO MENEZES

PERÍCIAS MÉDICAS

- b.1)  **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa e forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2)  **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

**b.2.1 )** Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

**Segmento Anatômico**

**Marque o percentual**

**1º Lesão**

Crânio-facial  10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

**2º Lesão**

  
 10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

**3º Lesão**

  
 10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

**4º Lesão**

  
 10% Residual  25% Leve  
 50% Média  75% Intensa

**Observação:** Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

and the first 1000 words of the book  
are available online at [www.gutenberg.org](http://www.gutenberg.org)

## **Informações Complementares**

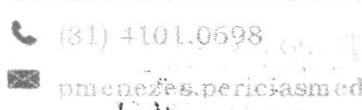
Data da realização do exame médico legal:

05/02/2021

**Paulo Menezes**  
Perícias Médicas  
CRM-PE 16868  
CPF.: 009.226.694-0

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM-PE: 16,868





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 66273416, conforme segue transscrito abaixo:

*"Após a apresentação do laudo, efetivado o depósito dos honorários, o alvará do perito deverá ser expedido imediatamente, as partes restam intimadas para manifestar-se sobre ele no prazo comum de 15 (quinze) dias, em conformidade com o que dispõe o artigo 477, § 1º do NCPC."*

RECIFE, 11 de fevereiro de 2021.

**KEZIA DA COSTA LIMA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10<sup>a</sup>  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO B).**

**PROCESSO N° 0010716-54.2020.8.17.2001**

**JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO**, por seu advogado *in fine* assinado e já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança da Diferença do Seguro DPVAT** que move em face das empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, em trâmite nesta Vara e Secretaria respectiva, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

1. O laudo médico constante no ID. 74746188 vem discriminando, claramente, a debilidade permanente de 50% (cinquenta por cento) pelo TCE do Demandante, perícia esta realizada por um médico designado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e que, consequentemente, avaliou e reconheceu a invalidez permanente da vítima na área já acima citada.
3. No tocante ao valor a ser pago, a Lei nº 6.194/74, com as alterações advindas da MP 340/06, confirmadas posteriormente pelo art. 8º da Lei nº 11.482/07, bem como pelos artigos 19º a 21º da MP 451/08, convertida na Lei nº 11.945/09, em seus artigos 30º a 32º que regulamenta o referido seguro, prevê em seu art. 3º, alínea "b", que o valor da indenização por **INVALIDEZ PERMANENTE** é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e que, nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização deverá ser apurado fazendo-se as multiplicações entre o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o percentual previsto na tabela para a área afetada e o percentual avaliado pelo perito judicial e atestado no laudo.
4. Como no laudo médico do perito judicial restou ali concluído que o Demandante adquiriu "**Debilidade Permanente de 50% (cinquenta por cento) pelo TCE**", estamos diante de uma invalidez total moderada e deverá ser realizado o seguinte cálculo:

**R\$ 13.500,00 (indenização máxima) x 100% (Tabela – TCE) x 50% (Avaliado – Laudo médico) = R\$ 6.750,00**

5. A partir disto, verificamos que o valor correto que deverá ser pago ao Demandante será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), a título da indenização proveniente do seguro DPVAT.

Acórdão STJ

RESP 296675/SP; RECURSO ESPECIAL

2000/0142166-2

Fonte

DJ DATA:23/09/2002 PG:00367

Relator



Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR (1110)

Ementa

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO(DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N.6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n.6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (Resp nº 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido.

Data da Decisão

20/08/2002

Órgão Julgador

T4 – Quarta Turma

Decisão

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas. Decide a Quarta Turma do STJ, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. M inistros Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e César Asfor Rocha.

4. Apenas a critério de esclarecimento, o Demandante juntou todos os documentos elencados em Lei para o recebimento do seguro Dpvat, bem como a própria avaliação do perito médico judicial e, desta forma, não tem mais provas a produzir, pelo que requer desde logo o julgamento antecipado da lide.

5. Os encargos deverão ser definidos da seguinte forma: A correção monetária, a partir da data do evento danoso (REsp 788712/RS) e os juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, estando, destarte, em consonância com o Art. 406 do Novo Código Civil (integração com o Art. 161, parágrafo 1º do CTN, REsp 1098385/PR), bem como da súmula 426 do STJ.

Nestas condições, requer se digne Vossa Excelência em julgar antecipadamente a lide, acolhendo a avaliação médica realizada pelo perito judicial competente e condenando a Demandada ao pagamento do complemento da indenização pertinente ao seguro DPVAT no importe de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinqüenta reais), bem como nos honorários sucumbenciais os quais sugerimos sejam fixados em 20% (vinte por cento).

Nestes termos

Pede e aguarda Deferimento!

Recife(PE), 11 de fevereiro de 2020.

---

Paulo Antônio Coelho Castor  
OAB/PE nº 20.832





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

**BENEFICIÁRIO (001): PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01810181-2**

Tudo conforme **DESPACHO** de ID **66273416**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "Após a apresentação do laudo, efetivado o depósito dos honorários, o alvará do perito deverá ser expedido imediatamente, as partes restam intimadas para manifestar-se sobre ele no prazo comum de 15 (quinze) dias, em conformidade com o que dispõe o artigo 477, § 1º do NCPC.".

Eu, KEZIA DA COSTA LIMA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé, RECIFE, 11 de fevereiro de 2021.

Raquel Ferreira dos Santos Nippo  
Diretoria Cível do 1º Grau  
(Assinado eletronicamente)

SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA  
Juiz de Direito  
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 11/02/2021 17:20:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021117203281700000073546805>  
Número do documento: 21021117203281700000073546805

Num. 75043308 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ**

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o perito PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06 para informar que o Alvará de ID 75043308, encontra-se disponível para impressão no próprio PJe e pode ser levantado diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 15 de fevereiro de 2021.

**Raquel Ferreira dos Santos Nippo**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Alvará impresso.  
Grato.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 16/02/2021 09:55:48  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021609554896900000073776158>  
Número do documento: 21021609554896900000073776158

Num. 75280034 - Pág. 1

## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/02/2021 17:27:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022517270961900000074387844>  
Número do documento: 21022517270961900000074387844

Num. 75908213 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00107165420208172001

**ARUANA SEGUROS S/A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido, no crânio, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequelas no segmento, conforme demonstrado abaixo:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/02/2021 17:27:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022517270985200000074387846>  
Número do documento: 21022517270985200000074387846

Num. 75908215 - Pág. 1

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3190658256 Cidade: Olinda Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO Data do acidente: 09/08/2019 Seguradora: SOMPO SEGUROS S/A

### PARECER

Diagnóstico: TCE, FRATURA DE SINFISE MANDIBULAR

Descrição do exame físico: VITIMA CONSCIENTE E ORIENTADO AO EXAME, SEM DEFÍCIT COGNITIVO, REALIZA CONTATO VERBAL E VISUAL COM O ENTREVISTADOR. NEGA USO DE MEDICAÇÃO. INSISTE EM REALIZAR AS MESMAS PREGUNTAS DURANTE A ENTREVISTA, POREM RESPONDE COM EXATIDÃO AS PREGUNTAS DO ENTREVISTADOR. DEAMBULA LIVREMENTE, FACE SEM ALTERAÇÃO, COM BOA ABERTURA DE CAVIDADE ORAL.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO, OSTEOSINTSE DA FRATURA, FISIOTERAPIA EVOLUI SEM COMPLICAÇÕES  
ALTA MÉDICA

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data do exame físico: 13/12/2019

Conduta mantida:

Observações: O EXAME FÍSICO DESCrito DEMONSTROU QUE APÓS A CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES OCORRIDAS NO TRAUMA E O TÉRMINO DO TRATAMENTO QUE NÃO EXISTEM SEQUELAS FUNCIONAIS E OU ANATÔMICAS A SEREM INDENIZADAS DECORRENTES DO ACIDENTE, PORTANTO MANTEMOS A CONDUTA DO MÉDICO EXAMINADOR.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %
				R\$ 0,00

Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no crânio em grau médio (50%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no crânio e na mandíbula, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/02/2021 17:27:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022517270985200000074387846>  
Número do documento: 21022517270985200000074387846

Num. 75908215 - Pág. 2

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/02/2021 17:27:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022517270985200000074387846>  
Número do documento: 21022517270985200000074387846

Num. 75908215 - Pág. 3

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Número do Sinistro: 3190658256  
Nome do(a) Examinado(a): Jocemar de Jesus Felizardo  
Endereço do(a) Examinado(a): R Cinquenta e Um, 22  
Maranguape II Paulista PE CEP: 53421-261  
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [ SDS / PE ] 4490300  
Data local do acidente: [ 09/08/2019 ]  
Data local do exame: [ 13/12/2019 ] RECIFE [ PE ]

**Resultado da Avaliação Médica**

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:  
**TCE, FRATURA DE SINFISE MANDIBULAR**

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**Tratamento: OSTEOSINTSE DA FRATURA, FISIOTERAPIA**

**Complicações: EVOLUI SEM COMPLICACOES**

**Data da Alta: VITIMA NAO APRESENTOU DOCUMENTOS**

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

**VITIMA CONSCIENTE E ORIENTADO AO EXAME, SEM DEFICIT COGNITIVO, REALIZA CONTATO VERBAL E VISUAL COM O ENTREVISTADOR. NEGA USO DE MEDICAÇÃO. INSISTE EM REALIZAR AS MESMAS PERGUNTAS DURANTE A ENTREVISTA, POREM RESPONDE COM EXATIDÃO AS PERGUNTAS DO ENTREVISTADOR. DEAMBULA LIVREMENTE. FACE SEM ALTERAÇÃO, COM BOA ABERTURA DE CAVIDADE ORAL**

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

**(X) Sim      ( ) Não**

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

**( ) Sim      (X) Não**

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b"

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

**( ) "Vítima em tratamento"**

Esta avaliação médica deve ser repetida em      dias

**(X) "Sem sequela permanente"**

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano:    ( ) 10% residual    ( ) 25% leve  
              ( ) 50% médio    ( ) 75% intensa    ( ) 100% completo

% do dano:    ( ) 10% residual    ( ) 25% leve  
              ( ) 50% médio    ( ) 75% intensa    ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano:    ( ) 10% residual    ( ) 25% leve  
              ( ) 50% médio    ( ) 75% intensa    ( ) 100% completo

% do dano:    ( ) 10% residual    ( ) 25% leve  
              ( ) 50% médio    ( ) 75% intensa    ( ) 100% completo

VIII. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

**Não há elementos para determinar sequela neurologica do trauma. Não há descrição de lesão cerebral em documentação.**

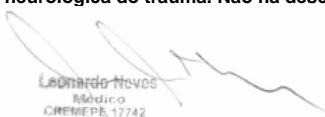
Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com Nome e CRM

Dr. Leonardo de Faria Neves

CPF - 045.955.274-03

CRM/PE - 17742



Leonardo Neves  
Médico  
CRM/PE 17742



proced



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 10ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0010716-54.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

**1. Relatório.**

JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO, devidamente qualificado na petição inicial propôs a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, igualmente qualificadas.

Asseverou que no dia 09/08/2019 sofreu acidente de trânsito e que, em decorrência disso, foi acometido por lesão permanente TCE e na mandíbula, consoante laudo médico.

Requeru a condenação da ré ao pagamento da indenização expressa na Lei 6.194/74, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescido de juros de mora, correção monetária e demais encargos legais. Requeru ainda a condenação da ré nos consectários da sucumbência e ainda os benefícios da justiça gratuita.

Juntou documentos ids 58409112 a 58409112.

Citada regularmente, a demandada ofertou contestação, aduzindo, em síntese, que o autor não comprovou a ocorrência de invalidez permanente alegada; que a parte autora não acostou aos autos laudo emitido pelo IML, a fim de comprovar a invalidez; que na via administrativa restou constatada a inocorrência de lesão permanente ensejadora do pagamento da indenização em questão; que no caso de condenação o juízo deve observar os valores estabelecidos na tabela contida na Lei 11.482/2007. Requeru a improcedência do pedido e a condenação do autor nos consectários da sucumbência.

Juntou documentos ids 59836270 a 59837183.

O autor manifestou-se em réplica. Reiterou os termos da inicial (id. 60717303).

Foi deferida a produção da prova pericial (id 66273416).

A perícia foi realizada conforme documento id 74746188. O laudo asseverou a existência de lesão facial e mandibular, causadora de dano anatômico/funcional definitivo (sequelas) parcial incompleto no percentual de 50% (setenta e cinco por cento).

Instadas as partes a se manifestarem sobre o laudo, a parte autora concordou com as conclusões do perito (id 75049134), a parte ré se manifestou, discordando da conclusão do expert, reafirmando o pedido de improcedência (id 75908215).

É o relatório. Decido.

**2. Fundamentos.**

Com efeito, tenho que na hipótese vertente o processo está devidamente instruído com o laudo pericial e pronto para julgamento, o que passo a fazê-lo.

Cuida-se de ação de cobrança securitária em que a parte autora reclama o recebimento de indenização com base na Lei n. 11.482/2007, por ter sofrido acidente provocado por veículo



automotor que lhe deixou sequela permanente.

## **2.1. Da falta de documento essencial.**

A parte ré alegou que a parte autora não acostou ao feito documento essencial, qual seja, laudo médico fornecido pelo IML, como fundamento para improcedência do pedido inicial, o pleito não tem como prosperar.

Isso porque a necessidade apontada pela seguradora ré se mostraria relevante na hipótese de não haver outro meio de averiguar o grau de lesão sofrida do demandante, o que não é o caso dos autos, já que foi realizada perícia judicial para tal fim, razão pela qual rejeito o argumento.

## **2.2. Da ocorrência do dano – necessidade de pagamento de indenização complementar.**

No que se refere ao pedido de pagamento de indenização, tenho que o pleito deve prosperar.

Quanto a alegação da parte autora acerca da lesão sofrida, devo dizer que, não obstante a parte ré asseverar que não há lesão verificável, conforme perícia realizada na via administrativa, o laudo pericial id 74746188, realizado pela via judicial, atestou a ocorrência da sequela apontada pela parte autora na inicial, divergindo somente em relação ao seu grau, o que denota a existência da obrigação de indenizar da parte demandada.

Neste caso, deve o julgador averiguar se ocorreram as hipóteses mais gravosas que fazem surgir o direito ao recebimento do valor máximo da indenização prevista em Lei, correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) ou não, caso em que a parte tem direito a um percentual sobre o valor máximo.

Na presente situação, a parte autora sofreu lesão em coluna vertebral.

### **LESÃO CRÂNIO-FACIAL**

- 1) Os danos corporais sofridos foram parciais incompletos.
- 2) Houve lesão de órgão estruturas crânio-facial, está categoria equivale ao percentual de 100%.
- 3) A repercussão da lesão foi média que equivale a 50% sobre o percentual devido em razão do tipo de lesão sofrida, apontada no segundo item (art. 3º, § 1º, II, segunda parte, Lei nº 6.194/74).
- 4) Calculando-se temos: 100% de R\$ 13.500,00, o equivale a R\$ 13.500,00, deste último retira-se a porcentagem correspondente à gravidade da lesão sofrida mostrada no laudo pericial, ou seja, 50% o que resultaria no montante de R\$ 6.750,00.

Considerando que na via administrativa a parte autora não recebeu qualquer valor, deve haver condenação da parte ré ao pagamento do montante de R\$ 6.750,00.

Pelo exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito autoral, condeno a parte ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, a pagar ao autor, a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), isso mediante a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e de correção monetária, pela tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento da ação.

Considerando a sucumbência reciproca, as partes arcarão com custas e honorários advocatícios na proporção de 50% para a ré e 50% para a parte autora, suspensa a exigibilidade da verba em relação ao demandante, tendo em vista que ela é beneficiária da justiça gratuita. Fixo os honorários no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Recife, 23/03/2021.

Sebastião de Siqueira Souza  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 23/03/2021 13:39:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032313393548800000075874122>  
Número do documento: 21032313393548800000075874122

Num. 77441632 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 23/03/2021 13:39:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032313393548800000075874122>  
Número do documento: 21032313393548800000075874122

Num. 77441632 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 77441632, conforme segue transcrita abaixo:

**SENTENÇA:** "[...] Pelo exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito autoral, condeno a parte ré SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, a pagar ao autor, a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), isso mediante a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e de correção monetária, pela tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento da ação. Considerando a sucumbência reciproca, as partes arcarão com custas e honorários advocatícios na proporção de 50% para a ré e 50% para a parte autora, suspensa a exigibilidade da verba em relação ao demandante, tendo em vista que ela é beneficiária da justiça gratuita. Fixo os honorários no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, nada sendo requerido, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Recife, 23/03/2021. Sebastião de Siqueira Souza Juiz de Direito "

RECIFE, 30 de março de 2021.

**LARISSA NOGUEIRA BESSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



## PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/05/2021 11:07:57  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052411075569100000079413029>  
Número do documento: 21052411075569100000079413029

Num. 81094079 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00107165420208172001

**ARUANA SEGUROS S/A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO**, em trâmite perante este Douto Juiz, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do **Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 21 de maio de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/05/2021 11:07:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052411075793600000079413032>  
Número do documento: 21052411075793600000079413032

Num. 81095582 - Pág. 1

**RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA**

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

1ª via: Documento de Caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse:

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
**Agência / Operação / Conta**  
 2717 / 040 / 01840893-4

**ID Depósito**  
 040271701862104291

**Tribunal / UF**  
 TJ PERNAMBUCO /PE

**Município**  
 RECIFE

**Vara**  
 10A VARA CIVEL

**Ação de Natureza**  
 (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

**Ação Tributária**  
 ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

**Processo**  
 0010716.54.2020.8.17.2001

**Tipo de Ação/processo**  
 INDENIZATORIA

**Nome do Autor**  
 JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

**CPF/CNPJ**  
 867.079.904-97

**Nome do Réu**  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**  
 09.248.608/0001-04

**Nome do Depositante**  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**  
 09.248.608/0001-04

**Número da Guia**  
 1

**Data de Emissão**  
 29/04/2021

**Depósito em**
**Valor do Depósito**  
 R\$ 9.100,67
**Autenticação mecânica do depósito**

CEF2717001191217052021105171605 9.100,67COM



**RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA**

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Guia - Tribunal / Vara

Para obtenção de ID Depósito acesse:

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
**Agência / Operação / Conta**  
 2717 / 040 / 01840893-4

**ID Depósito**  
 040271701862104291

**Tribunal / UF**  
 TJ PERNAMBUCO /PE

**Município**  
 RECIFE

**Vara**  
 10A VARA CIVEL

**Ação de Natureza**  
 (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

**Ação Tributária**  
 ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

**Processo**  
 0010716.54.2020.8.17.2001

**Tipo de Ação/processo**  
 INDENIZATORIA

**Nome do Autor**  
 JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

**CPF/CNPJ**  
 867.079.904-97

**Nome do Réu**  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**  
 09.248.608/0001-04

**Nome do Depositante**  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**  
 09.248.608/0001-04

**Número da Guia**  
 1

**Data de Emissão**  
 29/04/2021

**Depósito em**
**Valor do Depósito**  
 R\$ 9.100,67
**Autenticação mecânica do depósito**

CEF2717001191217052021105171605 9.100,67COM



**RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA**

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
**Agência / Operação / Conta**  
 2717 / 040 / 01840893-4

**ID Depósito**  
 040271701862104291

**Tribunal / UF**  
 TJ PERNAMBUCO /PE

**Município**  
 RECIFE

**Vara**  
 10A VARA CIVEL

**Ação de Natureza**  
 (2 ) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

**Ação Tributária**  
 ( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

**Processo**  
 0010716.54.2020.8.17.2001

**Tipo de Ação/processo**  
 INDENIZATORIA

**Nome do Autor**  
 JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

**CPF/CNPJ**  
 867.079.904-97

**Nome do Réu**  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**  
 09.248.608/0001-04

**Nome do Depositante**  
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**  
 09.248.608/0001-04

**Número da Guia**  
 1

**Data de Emissão**  
 29/04/2021

**Depósito em**  
 ( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque

**Valor do Depósito**  
 R\$ 9.100,67
**Autenticação mecânica do depósito**

CEF2717001191217052021105171605 9.100,67COM





## Cálculo de Atualização Monetária

Índices e Cálculos na Web.

Dados básicos informados para cálculo		
<b>Descrição do cálculo</b>	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES	
<b>Valor Nominal</b>	R\$ 6.750,00	
<b>Indexador e metodologia de cálculo</b>	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.	
<b>Período da correção</b>	Janeiro/2020 a Abril/2021	
<b>Taxa de juros (%)</b>	1 % a.m. simples	
<b>Período dos juros</b>	11/03/2020 a 17/05/2021	
<b>Honorários (%)</b>	10 %	

Dados calculados		
Fator de correção do período	456 dias	1,075158
Percentual correspondente	456 dias	7,515787 %
Valor corrigido para 01/04/2021	(=)	R\$ 7.257,32
Juros(432 dias-14,00000%)	(+)	R\$ 1.016,02
Sub Total	(=)	R\$ 8.273,34
Honorários (10%)	(+)	R\$ 827,33
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 9.100,67</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intime-se a parte **executante/credora** para, no **prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do depósito de ID 81095584.**

RECIFE, 27 de maio de 2021.

**KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: KALENNE FRANMARRY BRILHANTE ALVES MIYAKAWA - 27/05/2021 15:51:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052715515290000000079679454>  
Número do documento: 21052715515290000000079679454

Num. 81368100 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE (SEÇÃO B).**

Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001

JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO, já qualificado nos autos da **Ação de Cobrança do Complemento do Seguro Dpvat** que promove contra as empresas **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT E OUTRA**, por seu advogado “*in fine*” assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer:

A sentença transitou em julgado e, consoante a guia de depósito juntada pelas Demandadas, houve o cumprimento integral da condenação.

Desta forma, o causídico que esta subscreve vem requerer a juntada do contrato de honorários, no intuito de que seja realizada a **RETENÇÃO** de sua verba pela prestação do serviço, nos termos do parágrafo 4º do artigo 22 da Lei 8.906/94.

**Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.**

**Parágrafo 4º. Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o Juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.**

Diante do exposto, requer este Patrono que seja realizada a RETENÇÃO dos 30% (TRINTA POR CENTO), consoante cláusula 2º do já mencionado contrato, sobre o valor de R\$ 8.273,34 (oito mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) cabível ao Demandante e determinada a expedição de ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para os créditos dos seguintes montantes:

**01) R\$ 5.791,34 (cinco mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), acrescidos das devidas correções legais, para o Demandante (70% x R\$ 8.273,34), SANTANDER, Ag. 1601, CC 00001-006935-8 titular/beneficiário JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO, CPF 867.079.904-97;**

**02) R\$ 3.309,33 (três mil, trezentos e nove reais e trinta e três centavos), acrescidos das devidas correções legais, para o seu Patrono, referentes ao somatório dos honorários contratuais (R\$ 2.482,00 = 30% X R\$ 8.273,34) e sucumbenciais (R\$ 827,33), CAIXA, AG. 1030, OP. 1288, POUpança 805607605-9, titular/beneficiário PAULO ANTONIO COELHO CASTOR, CPF 802.111.353-72;**

Nestes termos  
Pede e aguarda Deferimento!



Recife(PE), 28 de maio de 2021.

---

Paulo Antônio Coelho Castor  
OAB/PE nº 20.832



Assinado eletronicamente por: PAULO ANTONIO COELHO CASTOR - 28/05/2021 13:44:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052813444044700000079763989>  
Número do documento: 21052813444044700000079763989

Num. 81454274 - Pág. 2

## CONTRATO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Por este instrumento particular e melhor forma de direito, feito e assinado nesta cidade em 03/03/2020  
de um lado como **CONTRATANTE**:

*Joelmar de Jesus Felizando*

RL 6661000035 m7/PE  
CPF 867.079.904-97  
RUA 51, n° 22, manaus II,  
PAULISTA/PE;

e de outro como **CONTRATADO** o advogado **PAULO ANTÔNIO COELHO CASTOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 20.832, com escritório situado na Rua José de Alencar, nº 44, sala 42, Boa Vista, CEP 50070-075, Recife/PE, fica certo e ajustado o seguinte:

1. O (A) CONTRATANTE necessita promover uma ação de reparação de danos, para recebimento da Diferença do Seguro Obrigatório – DPVAT;
2. Caso haja recebimento por parte do CONTRATANTE, este pagará ao CONTRATADO, 30% (trinta por cento) do valor total apurado, com os devidos acréscimos legais, se houver. Ao mesmo tempo, é válido ser ressaltado que, se porventura, não lograr êxito a ação ajuizada, nada deverá o CONTRATANTE ao CONTRATADO.
3. O (A) CONTRATANTE obriga-se a fornecer todos os documentos indispensáveis para a propositura da referida ação;
4. Se, no correr da Ação e sem justa causa, for revogado o mandato conferido ao CONTRATADO, poderá este de uma só vez cobrar os honorários, ainda em débito. Para essa obrigação, o CONTRATADO utilizará da via executória, nos exatos termos dos artigos 22,23,24 e seus parágrafos, da lei nº 8.906 de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e artigo 585, VII, do CPC.
5. As partes elegem o foro da Cidade do Recife/PE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Recife(PE), 03/03/2020

*Joelmar de Jesus Felizando*

CONTRATANTE

CONTRATADO

18 de maio de 2020





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 10ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0010716-54.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Após prolação de sentença que julgou procedente em parte o pedido autoral, a parte demanda atravessou nos autos petição id 81095582, informando e comprovando a realização de depósito judicial para fins de cumprimento da obrigação de pagar.

Juntou documento id 81095584 a 81095585.

Intimada para se manifestar, a parte a parte autora requereu a expedição de alvará para levantamento com retenção de honorários contratuais, inclusive (id 81454274).

Juntou documento id 81454276.

É o que importa relatar.

Conforme se depreende dos autos a parte ré cumpriu espontaneamente a obrigação que lhe foi imposta na sentença, ato que contou com a concordância da parte demandante que requereu a expedição de ordem de pagamento sem mais nada contestar. Tal fato implica em reconhecimento da satisfação do crédito, sendo imperiosa a determinação de expedição de ordem de pagamento.

Quanto ao pedido de retenção dos honorários contratuais, articulado pelo advogado da parte autora, verifico que aquele dispõe de contrato de prestação de serviço em que está previsto percentual de 30% (trinta por cento) a ser pago para a hipótese de êxito, bem como a possibilidade de retenção (id 81454276).

Diante dessa constatação, outra medida não cabe ao juízo que não o deferimento do pleito, haja vista o que determina o artigo 22, § 4º da Lei 8.906/94.

Observo no entanto que a parte ré promoveu depósito a maior referente aos honorários de sucumbência, considerando que, na sentença, cada parte restou condenada a 50% da verba uma em favor da outra o que resulta na necessidade de correção e devolução do excedente ao demandado.

Diante disso, **DEFIRO EM PARTE** o pedido id 81454274. Expeçam-se 03 (três) alvarás, o primeiro em favor da parte autora no montante de R\$ 5.791,34 (cinco mil setecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), o segundo em favor do causídico constituído na procuraçao id 58409112, no valor de R\$ 2.895,66 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 413,66 (quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos), referente aos honorários sucumbenciais e R\$ 2.482,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais), pertinente aos honorários contratuais, o terceiro em favor da parte ré, no valor de R\$ 413,66 (quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos). Observe-se para tanto a guia id 81095584.

Expeça-se guia para recolhimento das custas finais, em seguida intime-se a ré para recolhimento em 15 (quinze)dias.



Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.  
Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Recife-PE, 31/05/2021.

Sebastião de Siqueira Souza  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 01/06/2021 09:25:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060109253649500000079895666>  
Número do documento: 21060109253649500000079895666

Num. 81589962 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 10ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 81589962, conforme segue transrito abaixo:

**DECISÃO:** " [...] Diante disso, DEFIRO EM PARTE o pedido id 81454274. Expeçam-se 03 (três) alvarás, o primeiro em favor da parte autora no montante de R\$ 5.791,34 (cinco mil setecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), o segundo em favor do causídico constituído na procuração id 58409112, no valor de R\$ 2.895,66 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 413,66 (quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos), referente aos honorários sucumbenciais e R\$ 2.482,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais), pertinente aos honorários contratuais, o terceiro em favor da parte ré, no valor de R\$ 413,66 (quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos). Observe-se para tanto a guia id 81095584. Expeça-se guia para recolhimento das custas finais, em seguida intime-se a ré para recolhimento em 15 (quinze)dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Recife-PE, 31/05/2021. Sebastião de Siqueira Souza Juiz de Direito "

RECIFE, 2 de junho de 2021.

**LARISSA NOGUEIRA BESSA**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 10ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)s, como descrito abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO - CPF: 867.079.904-97.**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 5.791,34 (cinco mil setecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01840893-4**

**DADOS DA CONTA DE DESTINO: BANCO SANTANDER, AGÊNCIA 1601, CC 00001-006935-8**

---

**BENEFICIÁRIO (002): PAULO ANTONIO COELHO CASTOR, OAB/PE 20832-D, CPF: 802.111.353-72, Proc ID 58409112**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 2.895,66 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01840893-4**

**DADOS DA CONTA DE DESTINO: CEF- AG 1030 - OP. 1288 - POUPANÇA 805607605-9**

---

**BENEFICIÁRIO (003): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, CNPJ: 09.248.608/0001-04.**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 413,66 (quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OP 040 - CONTA 01840893-4**

---

Tudo conforme **DECISÃO** de ID 81589962 dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: " [...] Diante disso, DEFIRO EM PARTE o pedido id 81454274. Expeçam-se 03 (três) alvarás, o primeiro em favor da parte autora no montante de R\$ 5.791,34 (cinco mil setecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), o segundo em favor do causídico constituído na procuração id 58409112, no valor de R\$ 2.895,66 (dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 413,66 (quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos), referente aos honorários sucumbenciais e R\$ 2.482,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais), pertinente aos honorários contratuais, o terceiro em favor da parte ré, no valor de R\$ 413,66 (quatrocentos e treze reais e sessenta e seis centavos). Observe-se para tanto a guia id 81095584. Expeça-se guia para recolhimento das custas finais, em seguida intime-se a ré para recolhimento em 15 (quinze)dias. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Recife-PE, 31/05/2021. Sebastião de Siqueira Souza Juiz de Direito "

Eu, LARISSA NOGUEIRA BESSA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.



RECIFE, 11 de junho de 2021

**RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS NIPPO**  
*Diretoria Cível do 1º Grau*  
*(assinado eletronicamente)*

**SEBASTIÃO DE SIQUEIRA SOUZA**  
*Juiz de Direito*  
*(assinado eletronicamente)*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO DE SIQUEIRA SOUZA - 11/06/2021 17:06:14  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061117061474700000080391295>  
Número do documento: 21061117061474700000080391295

Num. 82099159 - Pág. 2

## JUNTADA DE CUSTAS FINAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/06/2021 09:37:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062209371235300000081205586>  
Número do documento: 21062209371235300000081205586

Num. 82935761 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00107165420208172001

**ARUANA SEGUROS S/A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 21 de junho de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

-

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/06/2021 09:37:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062209371249700000081205587>  
Número do documento: 21062209371249700000081205587

Num. 82935762 - Pág. 1

25/05/2021

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIAIS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b> BANCO DO BRASIL	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 114
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 25/05/2021 08:30
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 715383	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> ARUANA SEGUROS S.A. - CNPJ: 07.017.295/0001-58		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 24/06/2021
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b>	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0010716-54.2020.8.17.2001	<b>08 - BASE DE CÁLCULO</b> R\$ 6.750,00
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo	R\$ 213,17
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 67,50
		<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife	<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 280,67

85650000002 6 80670487202 7 10624000071 6 53830000000 6

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIAIS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b> BANCO DO BRASIL	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 114
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 25/05/2021 08:30
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 715383	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> ARUANA SEGUROS S.A. - CNPJ: 07.017.295/0001-58		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 24/06/2021
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b>	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0010716-54.2020.8.17.2001	<b>08 - BASE DE CÁLCULO</b> R\$ 6.750,00
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo	R\$ 213,17
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 67,50
		<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife	<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 280,67

85650000002 6 80670487202 7 10624000071 6 53830000000 6

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE</b> <b>PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIAIS - DARJ</b> <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>	<b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b> BANCO DO BRASIL	<b>02 - CÓD. UNID.</b> <b>CARTORÁRIA</b> 114
			<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 25/05/2021 08:30
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 715383	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> ARUANA SEGUROS S.A. - CNPJ: 07.017.295/0001-58		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 24/06/2021
	<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b>	<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0010716-54.2020.8.17.2001	<b>08 - BASE DE CÁLCULO</b> R\$ 6.750,00
<b>09 - CÓD. DO ATO</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>	<b>12 - VALOR COBRADO</b>
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo	R\$ 213,17
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo	R\$ 67,50
		<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife	<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 280,67

85650000002 6 80670487202 7 10624000071 6 53830000000 6





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	01/06/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
01/06/2021	715383	00107165420208172001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	REU	280,67
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO	FÍSICA	86707990497	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
AB04AC618FF7B3C7			
CÓDIGO DE BARRAS			
8565000002 6 80670487202 7 10624000071 6 53830000000 6			

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/06/2021 09:37:12  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21062209371258900000081205588>  
Número do documento: 21062209371258900000081205588

Num. 82935763 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ**

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte ré para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 82099159, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 9 de julho de 2021.  
LARISSA NOGUEIRA BESSA  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LARISSA NOGUEIRA BESSA - 09/07/2021 09:40:46  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070909404681400000081988798>  
Número do documento: 21070909404681400000081988798

Num. 83737620 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que enviei email para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para as necessárias providências em relação ao Alvará de id 82099159, conforme documento anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de julho de 2021.  
**LARISSA NOGUEIRA BESSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau

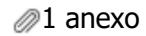


Assinado eletronicamente por: LARISSA NOGUEIRA BESSA - 09/07/2021 09:48:53  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070909485313600000081989648>  
Número do documento: 21070909485313600000081989648

Num. 83738471 - Pág. 1

**Zimbra****larissa.nogueira@tjpe.jus.br****Alvará para transferência de valores - proc 0010716-54.2020.8.17.2001****De :** Larissa Nogueira Bessa  
<clarissa.nogueira@tjpe.jus.br>

Sex, 09 de jul de 2021 09:43



1 anexo

**Assunto :** Alvará para transferência de valores - proc  
0010716-54.2020.8.17.2001**Para :** ag2717pe02 <ag2717pe02@caixa.gov.br>

Ao(À) Senhor(a)  
GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - FÓRUM  
RECIFE

Assunto: Transferência de valores  
Processo: 0010716-54.2020.8.17.2001  
Senhor(a) Gerente,

Pelo Presente, solicito de V.S<sup>a</sup>. as necessárias providências no sentido de realizar a transferência de valores, conforme Alvará em anexo. Faço requerimento de que todas as respostas sejam remetidas para o e-mail diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br.

Atenciosamente,

Larissa Nogueira Bessa  
Analista Judiciário - área judiciária  
Matrícula 184531-4  
Diretoria Cível de 1º Grau

---

**Alvará ID 82099159.pdf**  
572 KB

---



Assinado eletronicamente por: LARISSA NOGUEIRA BESSA - 09/07/2021 09:48:53  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070909485334400000081989658>  
Número do documento: 21070909485334400000081989658

09/07/2021 09:44

Num. 83738481 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção B da 10ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810358

Processo nº **0010716-54.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**DESPACHO**

Diante do petitório id 82935762, arquivem-se os autos com as cautelas de lei.  
Cumpra-se.

RECIFE, 09 de julho de 2021.

Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres  
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS NONATO RABELO TORRES - 09/07/2021 15:56:47  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070915564723000000082034995>  
Número do documento: 21070915564723000000082034995

Num. 83785792 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO**

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 29/04/2021. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de julho de 2021.  
**LARISSA NOGUEIRA BESSA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: LARISSA NOGUEIRA BESSA - 26/07/2021 18:49:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072618490385300000083054969>  
Número do documento: 21072618490385300000083054969

Num. 84831670 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que não há valores de custas e taxa judiciária pendentes de recolhimento. O certificado é verdade. Dou fé.

The screenshot shows a web browser window with the title "SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais". The URL is [tjpe.jus.br/custasjudiciais/xhtml/consultarGuiasPagasProcesso/consultarGuiasPagasProcesso.xhtml](http://tjpe.jus.br/custasjudiciais/xhtml/consultarGuiasPagasProcesso/consultarGuiasPagasProcesso.xhtml). The page displays a table of paid fees for the process, with a total amount of R\$ 280,67. The table includes columns for Guia, Parcela, Tipo de Receta, Classe CNJ / Incidência, Valor Declaredo, Data de Pagamento, and Valor Pago.

Guia	Parcela	Tipo de Receta	Classe CNJ / Incidência	Valor Declaredo	Data de Pagamento	Valor Pago
0009715383	1/1	Intermediaria	Requerimento ou impugnação do cumprimento de sentença provisória ou definitivo anterior a 05/03/2021	R\$ 6.750,00	01/06/2021	R\$ 280,67

Total Pago: R\$ 280,67

Voltar

Sistemas Web | Tribunal de Justiça de Pernambuco | [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) | Versão 1.35.3



RECIFE, 26 de julho de 2021.

**LARISSA NOGUEIRA BESSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: LARISSA NOGUEIRA BESSA - 26/07/2021 18:50:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072618505927400000083054972>  
Número do documento: 21072618505927400000083054972

Num. 84831673 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que AMBAS AS PARTES, devidamente intimadas da Decisão de ID 81589962, deixaram transcorrer o prazo sem interposição de recurso. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de julho de 2021.

**LARISSA NOGUEIRA BESSA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: LARISSA NOGUEIRA BESSA - 26/07/2021 18:53:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072618531012400000083054976>  
Número do documento: 21072618531012400000083054976

Num. 84831677 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 10ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0010716-54.2020.8.17.2001

AUTOR: JOCEMAR DE JESUS FELIZARDO

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

**CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO**

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de julho de 2021.

**LARISSA NOGUEIRA BESSA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LARISSA NOGUEIRA BESSA - 26/07/2021 18:54:22  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21072618542228000000083054983>  
Número do documento: 21072618542228000000083054983

Num. 84833534 - Pág. 1